



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

EDITAL

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6.031/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2025

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos e insumos para atender Atenção Básica e Mandados Judiciais.

Empresa: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Responsável por contato: _____

Declaro que obtivemos nesta data através da internet, integralmente o instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2025.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo a Divisão de Suprimentos, preferencialmente pelo e-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Cosmópolis da responsabilidade da comunicação por e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6.031/2025

OBJETO:	Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos e insumos para atender Atenção Básica e Mandados Judiciais.
UNIDADE REQUERENTE:	Secretaria Municipal de Saúde
INÍCIO DO CADASTRO E PROPOSTA INICIAIS:	26/08/2025 às 09:00 (<u>horário de Brasília</u>)
TERMINO DO CADASTRO E PROPOSTA INICIAIS:	23/09/2025 às 09:00 (<u>horário de Brasília</u>)
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO:	23/09/2025 às 09:01 (<u>horário de Brasília</u>)
REGIMENTO:	<u>Lei Federal nº 14.133/21.</u>
FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO:	Sistema de Ata Registro de Preços
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço Unitário do Item
BENEFÍCIO A LEI COMPLEMENTAR N° 123/06:	Ampla Participação
MODO DE DISPUTA:	Aberto
RITO PROCEDIMENTAL:	Comum
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (sessenta) dias
PLATAFORMA ELETRÔNICA:	<u>www.novobbmnet.com.br</u>
PREGOEIRO(A):	Sra. Marilei Apda. Lima Marsola E-mail: <u>compras@cosmopolis.sp.gov.br</u>
MAIORES INFORMAÇÕES:	Divisão de Suprimentos, sítio na Rua Ramos de Azevedo, nº 350, 3º Andar, Centro em Cosmópolis SP - Fone: (19) 3812-9860.

Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do (a) PREGOEIRO(A) em sentido contrário.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

Sumário

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	5
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
4. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6. DA PROPOSTA READEQUADA	10
7. DA HABILITAÇÃO.....	10
8. DA FORMA DE ENVIO PROPOSTA READEQUADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SEM ASSINATURA DIGITAL E AUTENTICAÇÃO DIGITAL	14
9. RECURSOS.....	14
10. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS	14
11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	15
13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
14. DA GARANTIA	17
15. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO	17
16. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO	18
17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	18
18. DAS SANÇÕES.....	19
19. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	20
20. DISPOSIÇÕES GERAIS	21
21. DOS ANEXOS AO EDITAL.....	23



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6.031/2025

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Município de Cosmópolis, inscrito no CNPJ nº 44.730.331/0001-52, com Paço localizado na Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis/SP, através do Prefeito Municipal, o Sr. **Antonio Claudio Felisbino Junior**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação sob o rito procedural Comum, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme descrito neste edital e seus anexos, o qual será processado e julgado em conformidades com as Leis e Decreto, a saber:

1.1.1. Decreto Municipal nº 6.310/25;

1.1.2. Lei Federal nº 14.133/21;

1.1.3. Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14;

1.1.4. Lei Federal nº 14.063/20;

1.1.5. Lei Federal nº 12.690/12;

1.1.6. Lei Federal nº 14.063/20.

1.2. A plataforma utilizada para a sessão pública do Pregão Eletrônico adotada por este Município é a BBMNET (www.novobbmnet.com.br), de modo que o sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

1.3. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas	
Início	Término
Data/Horário	Data/Horário
26/08/2025 às 09h00 min	23/09/2025 às 09h00 min

Início da Sessão Pública
23/09/2025 às 09h01 min

1.3.1. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do (a) PREGOEIRO(A) em sentido contrário.

1.4. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5. O pregão, na forma eletrônica, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

1.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.7. ESTE EDITAL PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NOS SEGUINTES MEIOS, A SABER:

1.7.1. Divisão de Suprimentos, sito na Rua Ramos de Azevedo, 350 – 3º andar, Centro, Cosmópolis/SP - 13150-025, cujo o custo da reprodução gráfica será cobrado;

1.7.2. Site da Prefeitura do Município de Cosmópolis - www.cosmopolis.sp.gov.br;

1.7.3. Portal Nacional Compras Públicas – [PNCP](#);

1.7.4. Por solicitação através do e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br

1.7.5. BBMNET – Bolsa Brasileira de Mercadorias, sito na Rua São Bento, 470 – 14º andar em São Paulo SP, Fone: (11) 3181-8214, WhatsApp (11) 99837-6032 e site: www.novobbmnet.com.br





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

1.7.5.1 O MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso da plataforma eletrônica, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes.

1.7.5.2 Qualquer dúvida em relação ao acesso a plataforma eletrônica, poderá ser esclarecida através do contato conforme item 1.7.5. supracitado.

1.8. A não remessa do Recibo de Retirada de Edital exime o Município de Cosmópolis da responsabilidade da comunicação por e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

1.9. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança em todas as suas fases através da plataforma eletrônica indicada no item 1.2 deste edital.

1.10. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor Público do Município de Cosmópolis, denominado **PREGOEIRO(A)**.

1.11. O (A) **PREGOEIRO(A)** poderá, no julgamento da proposta e habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos e insumos para atender Atenção Básica e Mandatos Judiciais**, para suprir/atender a necessidade da Secretaria de Municipal de Saúde. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital constam no Termo de Referência e demais anexos deste Edital no qual fazem parte integrante.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE ENQUADREM, DENTRE OUTRAS ESTABELECIDAS POR LEI, EM UMA OU MAIS SITUAÇÕES SEGUINTEs:

3.1.1. Os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço <https://novobbmnet.com.br>

3.1.2. No ramo de atividade pertinente ao objeto da Ata de Registro de Preços que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.3. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o(a) Município de Cosmópolis, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d) deste item. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, social e trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira, se o caso. Não será admitida, contudo, se o caso, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

c) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na de execução do objeto.

e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração da Ata de Registro de Preços.

f) As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise do Município de Cosmópolis, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto da Ata de Registro de Preços, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

g) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo Município de Cosmópolis, e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, e se o caso, a comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

h) Se o caso, o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para habilitação econômico-financeira;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

3.1.4 Profissionais organizados sob a forma de cooperativa, vedado quando não atender ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.5. Empresas licitantes optantes e enquadradas a Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14.

3.2 ESTÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE ENQUADREM, DENTRE OUTRAS ESTABELECIDAS POR LEI, EM UMA OU MAIS SITUAÇÕES SEGUINTEs:

3.2.1. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

3.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal nº 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

3.2.3. De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do objeto agente público do órgão ou entidade Órgão Gerenciador, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.12. Estrangeiras que não funcionam no País.

3.2.13. Entidades e Associações sem fins lucrativos.

3.2.14. O impedimento de que trata o item 3.2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.15. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.4 e 3.2.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da Ata de Registro de Preços, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.16. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.17. O disposto nos itens 3.2.4 e 3.2.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.18. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.19. A vedaçāo de que trata o item 3.2.10. estende-se a terceiro que auxilie a condução da licitação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

4.2. O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma **BBMNET Licitações**.

4.3. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma **BBMNET** no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

4.3.1. O LICITANTE INTERESSADO PODERÁ UTILIZAR FILTROS DE BUSCAS E SELECIONAR O LOTE/ITEM DE INTERESSE E, POSTERIORMENTE PREENCHER OS CAMPOS EXIGIDOS NO SISTEMA E FINALIZAR NO COMANDO “**ENVIAR PROPOSTA**”.

4.3.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.3.3. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o recebimento das propostas, atentando também para a data e horário para início da sessão pública.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de propostas.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e demais anexos deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

4.12. O licitante deverá constar em sua proposta, **o valor e a descrição detalhada do objeto** ofertado de forma clara e sem abreviatura, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência e demais anexos deste Edital, sob pena de **desclassificação** do lote/item.

4.12.1. A cotação de duas marcas, dois modelos ou duas procedências para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a desclassificação do lote/item.

4.12.2. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.12.3. Quando for exigido pelo (a) PREGOEIRO(A), o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível na plataforma eletrônica.

4.12.4. O preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** dos produtos ou serviços ofertados. A não inserção de arquivos ou informações, contendo as especificações dos produtos neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

4.13. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.14. Os licitantes **NÃO** poderão oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para licitação, sob pena de desclassificação.

4.15. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.15.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.15.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.15.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.15.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.15.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

COSMÓPOLIS

4.15.6. Está ciente e não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas da Lei 14.133/2021, em especial as descritas no art. 14 e art. 9º, § 1º e 2º.

4.16. Além do especificado no item 4.15. e subitens, deverá apresentar as declarações conforme item 7.9.5 deste edital, junto com os documentos de habilitação.

4.17. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.18. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.18.1. No caso de item/lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.18.2. Nos casos em que os itens/lotes cujo a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.19. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.15 ao 4.18, como também os documentos do item 7.9.5, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.20. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.21. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes participantes, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.22. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.23. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4.24. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.25. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.25.1 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A partir do horário previsto neste Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

5.1.1. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao(a) PREGOEIRO(A) a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes/itens da mesma licitação.

5.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. Para julgamento será adotado o critério do Menor preço UNITÁRIO do item, de modo que os lances deverão ser ofertados pelo Menor preço UNITÁRIO do item.

5.8. Na etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **ABERTO**.

5.9. A etapa de lances para cada item na sessão pública terá duração de **00h:10m (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **00h:02m (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

5.9.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **00h:02m (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

5.10. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

5.13. No caso de desconexão com o (a) **PREGOEIRO(A)**, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o (a) **PREGOEIRO(A)**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, através de comunicado que será disponibilizado no chat da plataforma eletrônica.

5.15. O fechamento da etapa de lances ocorrerá mediante aviso emitido pela plataforma eletrônica e a sessão será automaticamente encerrada.

5.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) **PREGOEIRO(A)** acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.19. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema,** contados após a comunicação automática para tanto.

5.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.23. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.24. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.24.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

5.24.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.24.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.25.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.25.2 empresas brasileiras;

5.25.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.25.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

5.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) **PREGOEIRO(A)** examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) **PREGOEIRO(A)** poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.29. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.30. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação (antes e durante a fase de lances).
- c) estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente.
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, apresentada no prazo de **02h:00 h, sob pena de desclassificação**;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- f) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.30.1. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.30.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.30.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.31. Em contratação de SERVIÇOS DE ENGENHARIA, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.31.1. No caso de serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.32. Se exigido garantia, será requisitado garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.33. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, conforme alínea “d” do item 5.30 deste edital, sob pena de não aceitação da proposta.

5.34. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior.

5.35. erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta observado os itens subsequentes. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.35.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.35.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6. DA PROPOSTA READEQUADA

6.1. O(a) **PREGOEIRO (A)** solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que **no prazo máximo de até 02h:00m**, adeque no sistema os valores unitário(os) e total, como também, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil e documento de constituição da empresa e documento de seu representante e ou procurador, nos termos da Lei, em campo próprio do sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

6.2. A **proposta como o valor readequado** deve ser elaborada conforme modelo de formulário de proposta (**ANEXO III**), redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável.

6.3. A **proposta readequada** deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, obrigatoriedade:

a) **relação dos itens da licitação**, devidamente preenchida, contendo preços unitários e totais para cada um dos produtos ofertados, contendo no final o valor total da proposta, **com aproximação de no máximo 3 (três) casas decimais**;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

- b) prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;
- c) quando cabível, eleger qual modalidade de garantia da contratação que pretende oferecer das indicadas no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021; e,
- d) se exigido a indicação de marca e modelo dos produtos ofertados ou a procedência, se possível quando não exigido, anexar catálogos, folder e ou prospectos do item ofertado.

6.4. Os preços propostos deverão incluir taxas ou despesas adicionais tais como transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

6.5. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, nestes incluídos todos os custos necessários à prestação do objeto licitado na forma estabelecida no contrato, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A omissão da condição prevista acima implicará na desclassificação da proposta. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.8. O(A) PREGOEIRO(A) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a Contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.8.1. Certidão de apenados de impedimento de Contrato/Licitações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP
<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>

6.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a qual já inclui, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP <https://certidores.cgu.gov.br/>

6.8.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

6.8.4. Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tec.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>

6.9. A consulta aos cadastros citados no item 6.8 deste edital, será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992.

6.10. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.10.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.10.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

6.10.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado/inabilitado, por falta de condição de participação.

6.11. O não cumprimento das condições de participação, acarretará a desclassificação/inabilitação do licitante, bem como nas sanções previstas neste Edital, podendo o (a) Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerradas a etapa de negociação e considerada aceitável a oferta de menor valor através da proposta readequada, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o comando para Inserção dos documentos de Habilitação, conforme a íntegra do presente item (Item 7).

7.1.1. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02h:00m (duas horas)**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos no sistema, sujeito a inabilitação, caso não faça no tempo determinado.

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) PREGOEIRO(A) obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.3. A verificação pelo(a) PREGOEIRO(A), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova validade do documento, para fins de habilitação.

7.4. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado.

7.5. Os documentos apresentados sem assinatura digital e autenticação digital da empresa vencedora deverão ser encaminhados na forma dos itens 8 e 10 deste edital.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

7.6. Os documentos relativos à habilitação, que não possuem prazo de validade, deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias.

7.7. Nos casos de consórcio os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme o item 3.1.3 deste edital, na forma que preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

7.9. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do presente **PREGÃO** são os seguintes:

7.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/12;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

7.9.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal todas do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
 - c.1) Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL relativa aos Tributos Federais e a débitos inscritos em Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - c.2) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, relativo aos Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
 - c.3) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, relativo aos Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa (Certidão Negativa de Débitos Referentes à Tributos Mobiliários), expedida pelo município;
 - c.4) No caso da certidão de Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal ter sido emitida antes de 03 de novembro de 2014, a licitante deverá ainda apresentar prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa ou da CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (Lei Federal nº 8.212/91).
- d) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei Federal nº 9.012/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;
- e) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- f) Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas vigentes.

7.9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de ATESTADO(S) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já executou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independente de quantitativo.
 - a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante, se possível acompanhado da emissão da Nota Fiscal.
 - a.2. Caso a empresa vencedora do certame não apresente a devida nota fiscal referente a comprovação de aptidão, o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá realizar durante a sessão diligência para constatação da sua autenticidade.
- b) Licença para seu funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde a empresa estiver instalada e, no caso de renovação e esta não houver sido deferida, tempestivamente, será apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício;
- c) Autorização de funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

d) Certidão de Regularidade junto ao Conselho Federal de Farmácia – CRF.

7.9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão de no máximo, 90 (noventa) dias.

a1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da **Súmula 50** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

7.9.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração de que a(o) proponente cumpre os requisitos de habilitação, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei (**conforme modelo – ANEXO IV**) - artigo 67, VI, Lei Federal nº 14.133/21;

b) Declaração que o(a) proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei (**conforme modelo – ANEXO V**) – artigo 68, VI, Lei nº 14.133/21;

c) Termo de opção e declaração para microempresa e empresa de pequeno porte assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil em observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21, caso o(a) proponente pretenda usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 (conforme modelo – ANEXO VI)

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21 - (conforme modelo – ANEXO VII)

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto §1º, artigo 63, Lei Federal nº 14.133/21. - (conforme modelo – ANEXO VIII)

f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, como também, que não foi declarado inidôneo para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas. - **(conforme modelo – ANEXO IX)**

7.10. DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:

7.10.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedores Individuais, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.10.2. Caso a documentação apresentada pela microempresa, empresa de pequeno porte e Microempreendedores Individuais contenha alguma restrição relativa à regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.10.2.1. Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, social e trabalhista fica concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis** à microempresa, empresa de pequeno porte e Microempreendedores Individuais, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo (a) **PREGOEIRO(A)**.

7.10.2.2. A não regularização fiscal, social e/ou trabalhista no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.11. DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS A HABILITAÇÃO:

7.11.1. Se a(o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

7.11.2. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas – artigo 64, I e II, Lei Federal nº 14.133/21;

7.11.3. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o (a) **PREGOEIRO(A)** considerará a proponente HABILITADA.

8. DA FORMA DE ENVIO PROPOSTA READEQUADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SEM ASSINATURA DIGITAL E AUTENTICAÇÃO DIGITAL

8.1. Os documentos inseridos na plataforma eletrônica relativos à habilitação e Proposta Readequada sem assinatura digital e autenticação digital da empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas em cartório competente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, improrrogável, contados da data da sessão pública virtual, no seguinte endereço, a saber:

8.1.1. Divisão de Suprimentos, localizado na Rua Ramos de Azevedo nº 350, 3ºAndar, Centro em Cosmópolis/SP - CEP: 13.150-025.

8.1.2. A municipalidade não se responsabilizará pelos documentos enviados pelo correio.

8.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e proposta na íntegra dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o (a) **PREGOEIRO(A)** convocar a empresa licitante classificada em 2º (segundo) lugar ou até mesmo os lances subsequentes sucessivamente até a aceitação do lance.

8.3. A documentação para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

9. RECURSOS

9.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) **PREGOEIRO(A)** poderá fazê-lo no **prazo de 10 (dez) minutos**, através do seu representante, manifestando sua intenção na plataforma eletrônica com a devida motivação, sendo-lhes concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer no prazo concedido na plataforma eletrônica importará a preclusão do direito de recurso.

9.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o (a) **PREGOEIRO(A)** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados, à autoridade competente para decisão.

9.5. O recurso dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.8. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser obrigatoriamente inseridas na plataforma eletrônica (www.novobbmnet.com.br)

9.9. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

10. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

10.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Cópia autenticada em cartório competente;

10.1.2. Cópia com autenticação digital (via impressa) com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital;

10.1.3. Autenticação feita pelo(a) **PREGOEIRO(A)** ou por servidor integrante da equipe de apoio Do Município de Cosmópolis, com a apresentação do original, podendo ser efetuada em horário expediente, na Divisão de Suprimentos, situada na Rua Ramos de Azevedo nº 350, 3ºandar, Centro em Cosmópolis SP, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.2. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados de maneira diversa ao supracitado.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Após a homologação do processo licitatório, será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a devida publicação do Extrato no Semanário Eletrônico Municipal.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2024, a saber:

0111001.1030300072.018.3.3.90.32.01.310.0000-372 – Ordens Judiciais

011005.10303000.013.3.90.30.05.304.0000-767 – Assistência Farmacêutica

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento.

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta consta do ANEXO X deste Edital.

13.2. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

13.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o ÓRGÃO GERENCIADOR a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

13.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

13.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (hum) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.5.1. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original.

13.5.2. Na prorrogação da Ata de Registro de Preços o DETENTOR deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação exigidos neste edital (Regularidade fiscal, social e Trabalhista, como também, Qualificação Econômico-Financeira).

13.6. Os preços registrados inicialmente poderão ser reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da licitação ou do último reajuste, respeitando a contagem da anualidade, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA publicado pelo IBGE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13.6.1. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela Detentora da Ata de Registro de Preços.

13.6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.6.3. O reajuste dos preços registrados será formalizado por meio de simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

13.6.4. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha de cotação de preços para compras/contratações, ou caso, do último orçamento coletado.

13.6.5. **Nesta Licitação, a data-base vinculada a do orçamento estimado (Coleta de Preços): 24 de julho de 2025 – nº2025/000224**

13.7. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS:

13.7.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) do certame deverá(ão) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail.

13.7.1.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.7.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da Lei Federal nº 14.063/20.

13.7.3. A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou o(s) contrato(s) ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas no item DAS SANÇÕES e subitens.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

13.7.4. Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para o(s) contrato(s) dela decorrente(s) ou para a retirada da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

13.7.5. Na assinatura da Ata de Registro de Preços deverá o representante da licitante que assinará, apresentar a Declaração de Atualização Cadastral (CadTCESP), conforme manual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.8. DA DIVULGAÇÃO:

13.8.1. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas ([PNCP](#)) e ficará disponibilizada e a devida publicação do Extrato no Semanário Eletrônico Municipal.

13.9. DA REVISÃO DE PREÇOS:

13.9.1. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS para estabelecer o novo valor a menor daquele registrado.

13.9.1.1. A DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.9.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, será facultado a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, que não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR, antes do pedido de fornecimento, o cancelamento do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite o cumprimento do compromisso.

13.9.2.1. Para fins do disposto no presente subitem (subitem 13.9.), deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

13.9.2.2. Na hipótese de o pedido de cancelamento da Ata ocorrer após a emissão do pedido de fornecimento, responderá a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA pelo cumprimento da parcela solicitada.

13.9.2.3. Caso não demonstrada prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente que torne insubstancial o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA ficará obrigada a cumprir as obrigações pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Ata de Registro de Preços, neste edital e seus anexos.

13.9.2.4. Enquanto as solicitações de revisão do preço registrado estiverem sob a análise do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento referente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento emitida(s) antes da data do protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

13.9.2.4.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 01 (hum) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

13.10. DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS E EXTINÇÃO:

13.10.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está obrigada a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

13.10.2. A contratação com a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será formalizada pela Divisão de Suprimentos. Cabe a Secretaria requisitante por intermédio de instrumento contratual, a emissão de nota de empenho de despesa, de autorização de compra, de ordem de serviço/fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.10.3. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.10.4. O contrato advindo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, devendo ser observado o item 13.10.7.2 deste edital.

13.10.5. O contrato advindo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.10.6. A extinção mencionada no item 13.10.5 poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

13.10.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 ambos da Lei Federal nº 14.133/21.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

COSMÓPOLIS

13.10.7.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item 13.10.4. decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.10.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção **se não restringir sua capacidade de concluir a Ata de Registro de preços/contrato;**

13.10.8.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.11.1. A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar ou deixar injustificadamente a respectiva nota de empenho, ata de registro de preços, instrumento equivalente ou não assinar o contrato advindo da ata de registro de preços, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços;
- h) sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, paralisar o fornecimento.

i) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

13.11.2. A DETENTORA DA ATA poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

13.11.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - razões de interesse público;

II - cancelamento de todos os preços registrados; ou

III- caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

13.11.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços/Contrato poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.

13.11.5. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

13.11.6. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, após formalizado por decisão do Prefeito Municipal.

14. DA GARANTIA

14.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente certame.

15. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

15.1. O fornecimento será feito conforme o Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

15.2. O fornecimento do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO deverá ser atestado pelo responsável pela fiscalização e gestor, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme item 17.10.

15.3. A Gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pela Sra. Daniela Guidotti Capelo, Cargo: Farmacêutica Efetiva, CPF: 298.051.308-35 e a Fiscalização será exercida pela Sra. Renata Cristina Furlanetto, Cargo: Técnica em Análises Clínicas, CPF: 228.619.458-00.

15.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela DETENTORA DA ATA e ou mediante a demanda das aquisições, sendo tal relatório submetido à fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados/aquisições a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura.

15.5. Havendo inexecução de serviços/aquisição, o valor respectivo será descontado da importância mensal/pedido devido à DETENTORA DA ATA/CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

15.6. O recebimento e aceite do objeto pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços/aquisição, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital, verificadas posteriormente.

15.7. O objeto será recebido consoante as disposições do art.140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

16. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1. O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com o instrumento pactuado, podendo, o **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**.

16.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

16.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto no prazo previsto no Termo de Referência.

16.4. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista neste item.

16.5. O uso pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de efetuou o recebimento definitivo e nem exonerá a das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

16.6. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

16.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta de que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

16.8. O **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução, arcando a **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do Município.

16.9. O recebimento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do objeto e entrega, após o recebimento provisório e definitivo ambos atestados pelo Fiscal, Gestor e Secretário (a) da Pasta.

17.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

17.1.2. No documento fiscal/fatura deverá constar o número do Processo Administrativo, número do Pregão e número da Ata de Registro de Preços / e ou Contrato, sob pena da devolução do documento e objeto, que será encaminhado à Secretaria Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.

17.1.3. A **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

17.1.4. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

17.2. Quaisquer pagamentos não isentará a **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** das responsabilidades da Ata de Registro de Preços/Contrato, nem implicarão na aceitação do objeto.

17.3. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado a **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

17.5. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislações vigentes.

17.6. Correrão por conta da **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços/entrega do objeto.

17.7. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**.

17.8. O **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

17.9. A Fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

17.10. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme exigido no presente.

17.11. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações por parte da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA**, esta terá direito à correção monetária *pró-rata die*, pelo índice IPCA (IBGE), entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** em até 10 (dez) dias corridos do efetivo pagamento.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 o **LICITANTE** ou a **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preços;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

18.2. A recusa da **ADJUDICATÁRIA** em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 18.3.

18.3. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, o Órgão Gerenciador/Contratante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato ou saldo não atendido da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato ou do saldo não atendido da Ata de Registro de Preços/Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 18.3 observará os seguintes parâmetros:

18.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

18.4.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

18.4.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato ou do saldo não atendido da Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**;

18.4.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor da Ata de Registro de Preços/Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços/Contrato.

18.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

18.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 18.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços/Contrato.

18.8. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 18.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

18.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevância por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

18.11. A aplicação das sanções previstas no item 18.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.13. A aplicação das sanções estabelecidas neste edital é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

19. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

19.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133/21.

19.2. A pretensão referida no subitem “19.1” será formalizada por meio de requerimento endereçado a Divisão de Suprimentos (**PREGOEIRO(A)**), o qual deverá ser encaminhado através da plataforma eletrônica de pregão (vide item 1.7.5) tempestivamente.

19.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

19.4. **O (A) PREGOEIRO(A)** responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/21, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos anexos deste edital. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema, e vincularão os participantes e a Administração.

19.5. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133/21.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

19.6. As impugnações poderão ser endereçadas a Divisão de Suprimentos (**PREGOEIRO (A)**), o qual deverá ser encaminhado através da plataforma eletrônica de pregão tempestivamente.

19.6.1. No ato de apresentação da impugnação é obrigatório anexar na plataforma a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante, juntamente com o documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

19.7. Caberá ao(a) **PREGOEIRO(A) e/ou AUTORIDADE SUPERIOR**, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração dos anexos deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, devendo a respectiva decisão ser divulgada no sistema e juntada aos autos do Pregão.

19.8. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do **PREGÃO**, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas.

19.9. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nas Disposições Preliminares deste Edital, no mesmo horário e local, **salvo quando houver designação expressa de outra data pelo (a) PREGOEIRO(A)**.

19.10. As impugnações e os esclarecimentos não serão conhecidos quando apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado para responder pelo proponente.

19.11. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

19.12. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e da Ata de Registro de Preços ou Contratos delas decorrentes.

20.2 O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação será de no mínimo de 08 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

20.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

20.3. Ao **PREGOEIRO(A)** ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de **DILIGÊNCIA** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.3.1. A diligência a que se refere o item anterior pode até mesmo implicar a apresentação de amostra, mesmo que não previsto anteriormente do objeto cotado, ou, a critério do (a) **PREGOEIRO(A)**, a verificação do objeto no local indicado pelo Município.

20.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar/anular a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

20.6. A(O)s proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

20.7. A(O) proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.

20.8. A adjudicação do(s) item(ns) ou lote(s) deste PREGÃO não implicará em direito à Ata de Registro de Preços/Contratação.

20.9. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(o)(s) proponente(s) adjudicatária(o)(s), farão parte integrante da Ata de Registro de Preços/Contrato, independentemente de transcrição.

20.10. Os casos omissos neste EDITAL serão solucionados pelo (a) **PREGOEIRO(A)**, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

20.11. As empresas licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao resarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.12. A empresa licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação da empresa licitante sob pena das sanções cabíveis.

20.13. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).

20.13.1. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

20.14. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

20.15. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.16. A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, que disciplina a presente Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

20.17. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Cosmópolis.

21. DOS ANEXOS AO EDITAL

21.1. Segue anexos ao presente Edital como parte integrante, a saber:

- a) ETP – Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I);
- b) Termo de Referência (ANEXO II);
- c) Modelo de Proposta de Preços (ANEXO III);
- d) Modelo de Declaração de que a(o) proponente cumpre os requisitos de habilitação (ANEXO IV);
- e) Modelo de Declaração do art. 7º da C.F (ANEXO V);
- f) Modelo de Termo de Opção enquadramento MEI, ME e EPP (ANEXO VI);
- g) Modelo de Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21 (ANEXO VII);
- h) Declaração de Cumprimento dos Direitos Trabalhistas (ANEXO VIII)
- i) Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos (ANEXO IX)
- j) Minuta da Ata Registro de Preços (ANEXO X);
- k) Termo de Ciência e Notificação ao Tribunal de Contas (ANEXO XI);

Cosmópolis/SP, 25 de agosto de 2025.

Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.031/2025

ETP-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

1.1. A Constituição Brasileira estabelece que a saúde é um dever do Estado. Aqui, deve-se entender Estado não apenas como o Governo Federal, mas como Poder Público, abrangendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A implementação e a gestão do SUS são, portanto, também obrigações das municipalidades, que devem trabalhar integradas às demais esferas de governo, na construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam à população acesso universal e igualitário à saúde.

1.2. A saúde é acima de tudo, um direito universal e fundamental do ser humano, firmado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e assegurado pela Constituição Federal de 1988.

1.3. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito local, dirigir o Sistema Único de Saúde (SUS) e promover, gerir, planejar, organizar e controlar a execução das ações e dos serviços de saúde desenvolvidos pelo município.

1.4. O Município de Cosmópolis possui uma REMUNE – Relação Municipal de Medicamentos previamente estabelecida de e a falta desses medicamentos coloca em risco o início e ou continuidade dos tratamentos medicamentosos dos seus munícipes, uma vez que parte da população está cada vez mais dependente dos serviços do SUS.

1.5. Alguns setores pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde utilizam medicamentos para em seus procedimentos de rotina, como as salas de curativo, odontologia e oftalmologia, sendo necessária sua aquisição. Medicamentos são necessários para abastecer os carrinhos de emergência das Unidades Básicas de Saúde.

1.6. Quando o usuário não consegue acesso a medicamentos e/ou tratamentos de saúde que ainda não estão padronizados pelo SUS ou que se encontram em falta, ele acaba procurando a Justiça para que o Poder Público possa oferecer esta assistência. Ordem Judicial descumprida pode acarretar multa contra a administração pública.

1.7. A segurança jurídica não somente está em declarar o direito, mas, também, de fazer este ser garantido e cumprido.

1.8. Portanto cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) planejar, organizar, controlar, gerir, executar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde”, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90.

2. OBJETO:

2.1. O objeto desta solicitação é Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos e insumos para atender Atenção Básica e Mandados Judiciais- *itens desertos e fracassados do Processo Administrativo de Compras 11.934/2024, Pregão Eletrônico 003/2025 e Processo Administrativo de Compras 1.372/2025, Pregão Eletrônico 16/2025 e Materiais e Insumos para Atender Demanda Judicial.*

2.2. Os medicamentos pertencentes ao Processo Administrativo de Compras 11.934/2024 são utilizados para atender a população usuária da Farmácia Municipal, assim como outros setores pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, como oftalmologia, odontologia, salas de curativo, Caps e para abastecer os carrinhos de emergência das Unidades Básicas de Saúde.

2.3. Os medicamentos pertencentes ao Processo Administrativo de Compras 1.372/2025 são utilizados para atender Demanda Judicial. Juntou- se a esses, Processos Novos que foram impetrados contra o município neste período.

2.4. Pacientes Judicializados solicitam materiais e insumos, os quais foram inclusos nesta solicitação.

2.5. Pacientes atendidos nesta solicitação: A A R d S, Processo nº1002477-82.2021.8.26.0150; ATM, Processo nº1000357-08.2017.8.26.0150; A P, Processo nº 1000958-77.2018.8.26.0150; A J, Processo nº100201273.2021.8.26.0150; C d F T, Processo nº0000558-07.2023.8.26.0150; C M B, Processo nº0003146-07.2011.8.26.0150; D C T, Processo nº1500120120016716; E E R, Processo nº3000073-05.2013.8.26.0150; G P V, Processo nº0001256-33.2011.8.26.0150; G d S P, Processo nº1001611-79.2018.8.26.0150; G d S A, Processo nº1002043-98.2018.8.26.0150; J O B, Processo nº0000389-20.2023.8.26.0150; J F V, Processo nº1001502-94.2020.8.26.0150; K d R S, Processo nº1002185-73.2016.8.26.0150; L S O, Processo nº1001278-59.2020.8.26.0150; L N d O, Processo nº1128-27.2022.8.26.0150; L T S, Processo nº1000643-15.2019.8.26.0150; M E d C P, Processo nº1001190-60.2016.8.26.0150; M B, Processo nº0000876-





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

68.2015.8.26.0150; M A M P, Processo nº1001518-14.2021.8.26.0150; N B B, Processo nº3003/09; P R J O, Processo nº1500120110009246; R S da Silva, Processo nº3029/08; R S d S, Processo nº1000997-74.2018.8.26.0150; R M R, Processo nº1000852- 81.2019.8.26.0150; R R d S, Processo nº1000810-22.2025.8.26.0150; E A F, Processo nº 3004727-35.2013.8.26.0150; A. d O. F., Processo nº 1001767-62.2021.8.26.0150; G A S, Processo nº 0000517-74.2022.8.26.0150; N C S G d B, Processo nº 0000373-95.2025.8.26.0150; G S d B, Processo nº 0000372-13.2025.8.26.0150; A N d R, Processo nº1001776-29.2018.8.26.0150; E d A R, Processo nº 3004394-83.2023.8.26.0150; E M d S, Processo nº 1000592-43.2015.8.26.0150; G d S M, Processo nº 1001634-25.2018.8.26.0150; J d S Santos, Processo nº 1001090-71.2017.8.26.0150; L S O, Processo nº 1001278-59.2020.8.26.0150; B d C C, Processo nº 1500120100023122; B d C C, Processo nº 0004129-98.2014.8.26.0150; G P V, Processo nº 0001256-33.2011.8.26.0150; I R M, Processo nº 197/2014; V E O, Processo nº 1500120100002402; E H d C, Processo nº 0000239-68.2025.8.26.0150; G S F, Processo nº 0001161-80.2023.8.26.0150; G W T, Processo nº 0153-22.2021.8.26.0150; V S I, Processo nº 1500120100043781; R F D, Processo nº 0002186-46.2014.8.26.0150; A S S F, Processo nº 1002596- 72.2023.8.26.0150; G d S A, Processo nº 1002043-98.2018.8.26.0150; Y F D G, Processo nº 000009-60.2024.8.26.1550; E A E F S, Processo nº 0000691-78.2025.8.26.0150; H d J R d S, Processo nº 1000267-87.2023.8.26.0150.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: Art. 18, § 1º-I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

3.1. Os medicamentos desertos e fracassados do Processo Administrativo de Compras 11.934/2024 fazem parte da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos padronizados no Município de Cosmópolis e devem ser ofertados à população. São utilizados também em procedimentos oftalmológicos pelo Centro de Especialidades Médicas, pela Odontologia, Salas de Curativos e carrinho de emergência das Unidades Básicas de Saúde municipais.

3.2. Os medicamentos desertos e fracassados do Processo Administrativo de Compras 1.372/2025 atendem a decisões Judiciais que se tratam de “Ação de Obrigaçāo de fazer”, impostas ao Município de Cosmópolis.

3.3. Pacientes Judicializados que solicitam materiais e insumos foram inclusos nesta solicitação.

4. ALINHAMENTO COM PCA: Art 18, § 1º II. demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

4.1. No ano de 2025 foram realizados Processos Administrativos de Compras para aquisição de medicamentos, cito Processo Administrativo de Compras 11.934/2024, Pregão Eletrônico 003/2025 e Processo Administrativo de Compras 1.372/2025, Pregão Eletrônico 16/2025.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Art 18, § 1º III.

5.1. Devido a necessidade de aquisição destes medicamentos, materiais e insumos, sugiro para esta aquisição o Processo Administrativo de Compras através do menor preço por item, porém cabe a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura em observância ao princípio constitucional da Isonomia, selecionar o meio mais vantajoso de realizar este processo.

5.2. Empresa deverá apresentar a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, comprovação esta que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa Jurídica de direito público ou privado.

5.3. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante.

5.4. Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA para os medicamentos pertencentes a Portaria 344/98.

5.5. Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS: Art 18, § 1º IV. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

6.1. Quantidade a ser contratada para atender a demanda por período de 12 (doze) meses.

6.2. Estimativa de itens e quantidades a serem contratadas:

6.2.1. Itens desertos e fracassados Processo Administrativo 11.934/2024.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

COSMÓPOLIS

Item	Unidade	Quantidade	Descrição
01	Frasco	800	Azitromicina 40mg/ml – suspensão 22,5ml com copo dosador
02	Ampola	50	Biperideno 5mg/ml – 1ml
03	Comprimido	270.000	Carbonato de Cálcio 1250mg – equivalente a 500mg cálcio elementar
04	Frasco	250	Ciclopentolato 10mg/ml – colírio 5ml
05	Ampola	600	Decanoato de Zuclopentixol 200mg/ml – Ampola 1ml
06	Comprimido	600	Enalapril 5mg
07	Ampola	100	Gliconato de Cálcio 10% - ampola 10ml
08	Frasco	40	Hidrocortisona 10mg + Sulfato de Neomicina 5mg + Sulfato de Polimixina B 10.000UI – solução otológica 10ml
09	Adesivo	5.600	Nicotina 14mg
10	Adesivo	11.000	Nicotina 21mg
11	Adesivo	2.800	Nicotina 7mg
12	Comprimido	105.000	Nifedipino 20mg – liberação prolongada
13	Tubo	200	Sulfadiazina de prata 10mg/g - 30g
14	Frasco	50	Tobramicina 0,3% (3mg/ml) colírio 5ml
15	Frasco	15	Cloridrato de Oxibuprocaína 4mg/ml – colírio 10ml
16	Comprimido	60.000	Fenitoína 100mg

6.2.2. Itens desertos e fracassados Processo Administrativo 1.372/2025.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição
01	Comprimido	720	Clobazan 20mg
02	Frasco	12	Cloridrato de Dorzolamida 2% - colírio 5ml
03	Comprimido	720	Concerta 36mg
04	Comprimido	1080	Succinato de Desvenlafaxina Monoidratado 100mg
05	Comprimido	360	Fenofibrato 250mg
06	Caneta	12	Golumumabe 50mg/0,5ml
07	Comprimido	720	Hidralazina 50mg
08	Caneta	80	Insulina Glulisina 100UI/ml
09	Caneta	40	Insulina Novorapid 100UI/ml
10	Frasco Ampola	24	Insulina Novorapid 100UI/ml – 10ml
11	Refil	505	Insulina Novorapid 100UI/ml – 3ml
12	Comprimido	360	Mirtazapina 15mg
13	Sachê	360	Muvinlax 14g
14	Comprimido	360	Olmesartana 40mg + Hidroclorotiazida 25mg + Anlodipino 10mg
15	Comprimido sublingual	360	Patz SL 5mg
16	Comprimido	720	Pregabalina 75mg
17	Caneta	72	Saxenda 6mg/ml – 3ml





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

COSMÓPOLIS

18	Comprimido	720	Succinato de Metopolol 50mg
19	Comprimido	360	Succinato de Metoprolol 100mg
20	Comprimido	360	Succinato de Metoprolol 25mg
21	Sachê	360	Trifor 12,3g
22	Comprimido	720	Valsartana 160mg
23	Comprimido	672	Vanvanse 30mg
24	Comprimido	1.440	Velija 60mg
25	Caneta	24	Victoza 6mg/ml – 3ml
26	Comprimido	360	Vynaxa 20mg
27	Caneta	48	Mounjaro 5mg/0,5ml
28	Comprimido	360	Hemifumarato de Bisoprolol 10mg

6.2.3. Descritivo: Materiais e Insumos para atender Demanda Judicial.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição
01	Caixa – 10 unidades	12	Set de infusão Accu-Check Flexlink 8mmx60cm (cânulas e cateteres)
02	Caixa – 25 unidades	12	Cartucho plástico Accu-Check 3,15ml
03	Cartela	12	Pacote de Serviços Accu-Check Spirit
04	Unidade	10.800	Aguilha para caneta de insulina 4mm
05	Unidade	8.400	Aguilha para caneta de insulina 5mm
06	Unidade	1.200	Aguilha para caneta de insulina 6mm x 31G
07	Unidade	4.800	Aguilha para caneta de insulina 8mm
08	Caixa – 5 unidades	48	Curativo de espuma 5 camadas marcam Mepilex Border Flex 10x10cm
09	Unidade	2	Monitor Accu-Check Guide
10	Rolo	24	Hypafix Skin Sensitive 5cmx5m
11	Unidade	7.200	Lanceta Accu-Check FastClix
12	Unidade	150	Pilha AA2 marca Energizer Max
13	Unidade	270	Pilha AAA2 marca Energizer Max
14	Unidade	132	Sensor FreeStyle Libre
15	Frasco	24	Spray removedor de curativo marca Removex – 30ml
16	Unidade	4.800	Tira para medição de glicemia Accu-Check Guide
17	Unidade	3.000	Tira para medição de glicemia Accu-Check Performa
18	Unidade	3.000	Tira para medição de glicemia Contour Plus

7.0. DA EXIGÊNCIA DA MARCA E APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:

7.1. Esta aquisição de medicamentos visa atender os usuários da Farmácia Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde. Dada a natureza do Objeto a amostra não será necessária portanto, dispensada.

7.2. As marcas, quando solicitadas, devem ser rigorosamente atendidas por se tratar de item para atender Mandado Judicial





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

8.0. LEVANTAMENTO DE MERCADO: Art 18, § 1º, V.

8.1. Foi realizado levantamento das soluções existentes no mercado privado, que pudessem atender aos requisitos estabelecidos por essa secretaria.

8.2. Em pesquisa no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), foram encontrados contratação similar de entes públicos que também realizaram Processo Administrativo de Compras para estes objetos.

9. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO: Art 18, § 1º VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

9.1. O custo estimado para esta aquisição é de R\$ SIGLOSO (só será demonstrado após a fase de lances) baseados nas pesquisas do PNCP. Para o item 61(Mounjaro 5mg/0,5ml) não foi encontrado no PNCP nenhuma compra homologada, nem na modalidade Pregão Eletrônico e nem na modalidade Dispensa, foi então utilizado como parâmetro a única estimativa de preços recebida via e-mail.

9.2. O valor estimado é referente a média dos preços, de acordo com o **Decreto nº 6148 - 19/01/2024 – Realização de pesquisa de preços** da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, “Art. 6º, serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.”

9.3. Para compor esta estimativa de preços foram tomados como base pesquisa no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas). Devido à dificuldade de encontrar no Estado de São Paulo todos os itens a serem adquiridos, foi realizada pesquisa em outros Estados da Federação. Todas as pesquisas estão impressas e anexadas ao Processo.

PNCP - Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP, Empresa: Distribuidora Medical Ltda, CNPJ 20.227.692/0001-12

PNCP - Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, Empresa: Aglon Comercio e Representações Ltda, CNPJ 65.817.900/0001-71

PNCP - Prefeitura Municipal de Arealva/SP, Empresa: Dakfilm Comercial Ltda, CNPJ 61.613.881/0001-00

PNCP - Prefeitura Municipal de Holambra/SP, Empresa: Drogaria Shop Life Ltda, CNPJ 46.763.160/0002-74

PNCP - Prefeitura Municipal de Arealva/SP, Empresa: Fragnari Distribuidora de Medicamentos/SP, CNPJ 14.271.474/0001-82

PNCP - Prefeitura Municipal de Barbosa/SP, Empresa: Soma SP Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 05.847.630/0001-10

PNCP - Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, Empresa: M&D Comercial Hospitalar Ltda, CNPJ 33.315.644/0001-28

PNCP - Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP, Empresa: Orcalino Soares de Oliveira EPP, CNPJ 67.688.978/0001-69

PNCP - Prefeitura Municipal de Presidente Prudente/SP, Empresa: ILG Comercial Ltda, CNPJ 20.657.155/0001-02

PNCP - Prefeitura Municipal de Guariba/SP, Empresa: Special Med Comercial Hospitalar Ltda, CNPJ 47.292.400/0001-61

PNCP - Prefeitura Municipal de Barbosa/SP, Empresa: Somedica Cirurgica Rio Preto Eireli, CNPJ 17.581.504/0001-45

PNCP - Prefeitura Municipal de Guariba/SP, Empresa: Dakfilm Comercial Ltda, CNPJ 61.613.881/0001-00

PNCP - Prefeitura Municipal de Guariba/SP, Empresa: Pontomedi Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 37.374.797/0001-05

PNCP - Prefeitura Municipal de Barbosa/SP, Empresa: Angular Produtos para a Saúde Ltda, CNPJ 24.118.004/0001-37

PNCP - Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, Empresa: Mediton Farmacêutica Ltda, CNPJ 29.614.830/0001-90

PNCP - Prefeitura Municipal de Holambra/SP, Empresa: LA dos Santos Distribuidora de Medicamentos, CNPJ 07.654.936/0001-85

PNCP - Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, Empresa: Gemeli Medical Ltda, CNPJ 42.198.801/0001-53

PNCP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires/SP, Empresa: Kasmedi Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 51.685.649/0001-24

PNCP - Prefeitura Municipal de Arealva/SP, Empresa: Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda, CNPJ 76.386.283/0001-13

PNCP - Prefeitura Municipal de Assis/SP, Empresa: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 05.782.733/0002-20

PNCP - Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP, Empresa: GM Distribuidora de Materiais Odontológicos Ltda, CNPJ 33.521.966/0001-23

PNCP - Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista/SP, Empresa: Dental Premium Ltda, CNPJ 35.215.257/0001-45

PNCP - Prefeitura Municipal de Caconde/SP, Empresa: Interlab Farmacêutica Ltda, CNPJ 43.295.831/0001-40





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

PNCP - Prefeitura Municipal de Itaju/SP, Empresa: RAP Aparecida Comercio de Medicamentos Ltda, CNPJ 06.968.107/0001-04

PNCP - Prefeitura Municipal de Iracemápolis/SP, Empresa: Brasil Farmaon Medicamentos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 40.254.918/0001-81

PNCP - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, Empresa: Interlab Farmacêutica Ltda, CNPJ 43.295.831/0001-40

PNCP - Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP, Empresa: Interlab Farmacêutica Ltda, CNPJ 43.295.831/0001-40

PNCP - Prefeitura Municipal de Campinas/SP, Empresa: Interlab Farmacêutica Ltda, CNPJ 43.295.831/0001-40

PNCP - Prefeitura Municipal de Juquiá/SP, Empresa: Inovamed Hospitalar Ltda, CNPJ: 12.889.035/0002-93

PNCP - Prefeitura Municipal de Caconde/SP, Empresa: Inovamed Hospitalar Ltda, CNPJ: 12.889.035/0002-93

PNCP - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, Empresa: Inovamed Hospitalar Ltda, CNPJ: 12.889.035/0002-93

PNCP - Prefeitura Municipal de Caconde/SP, Empresa: Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 03.652.030/0001-70

PNCP - Prefeitura Municipal de Barbosa/SP, Empresa: Ferrari Med Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 28.004.857/0001-07

PNCP - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, Empresa: RAP Aparecida Comercio de Medicamentos Ltda, CNPJ 06.968.107/0001-04

PNCP - Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, Empresa: Brasil Farmaon Medicamentos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 40.254.918/0001-81

PNCP - Prefeitura Municipal de Presidente Prudente/SP, Empresa: Genésio A Mendes & Cia Ltda, CNPJ 82.873.068/0001-40

PNCP - Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP, Empresa: Dakfilm Comercial Ltda, CNPJ 61.613.881/0001-00

PNCP - Prefeitura Municipal de Presidente Prudente/SP, Empresa: Avaremed Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 11.195.057/0001-00

PNCP - Prefeitura Municipal de Caconde/SP, Empresa: AQ Pharma Laboratório de Manipulação Ltda, CNPJ 04.767.168/0001-88

PNCP - Prefeitura Municipal de Lucélia/SP, Empresa: Erefarma Produtos para a Saúde Ltda, CNPJ 15.439.366/0001-39

PNCP - Prefeitura Municipal de Guaiimbé/SP, Empresa: Sinergia Medicamentos Ltda, CNPJ 16.586.871/0002-50

PNCP - Prefeitura Municipal de Limeira/SP, Empresa: Pontamed Farmacêutica Ltda, CNPJ 02.816.696/0001-54

PNCP - Prefeitura Municipal de Barbosa/SP, Empresa: Soma SP Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 05.847.630/0001-10

PNCP - Prefeitura Municipal de Holambra/SP, Empresa: Logmedi Comercio de Medicamentos Ltda, CNPJ 52.179.963/0001-06

PNCP - Prefeitura Municipal de Juquiá/SP, Empresa: Soma SP Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 05.847.630/0001-10

PNCP - Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, Empresa: Soma SP Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 05.847.630/0001-10

PNCP - Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP, Empresa: Soma SP Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 05.847.630/0001-10

PNCP - Prefeitura Municipal de Arevala/SP, Empresa: Dimebras Comercial Hospitalar Ltda, CNPJ 56.081.482/000-06

PNCP - Prefeitura Municipal de Pompeia/SP, Empresa: Ativa Comercial Ltda, CNPJ 04.274.988/0001-38

PNCP - Prefeitura Municipal de Itaju/SP, Empresa: Futura Comercio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, CNPJ 08.231.734/0001-93

PNCP - Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, Empresa: Ativa Comercial Ltda, CNPJ 04.274.988/0001-38

PNCP - Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP, Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 44.734.671/0022-86

PNCP - Prefeitura Municipal de Botucatu/SP, Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 44.734.671/0022-86

PNCP - Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 44.734.671/0022-86

PNCP - Prefeitura Municipal de Caconde/SP, Empresa: Classmed Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 01.328.535/0001-50

PNCP - Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, Empresa: Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 03.652.030/0001-70

PNCP - Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP, Empresa: Octo Farma Ltda, CNPJ 29.404.097/0001-80

PNCP - Prefeitura Municipal de Caconde/SP, Empresa: MCW Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, CNPJ 94.389.400/0001-84

PNCP - Prefeitura Municipal de Holambra/SP, Empresa: Genérica Itatiba Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 41.319.803/0001-90

PNCP - Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, Empresa: Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 03.652.030/0001-70

PNCP - Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP, Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda, CNPJ 73.856.593/0001-66

PNCP - Prefeitura Municipal de Louveira/SP, Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda, CNPJ 73.856.593/0001-66





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

PNCP - Prefeitura Municipal de Caconde/SP, Empresa: RAP Aparecida Comercio de Medicamentos Ltda, CNPJ 06.968.107/0001-04

PNCP - Prefeitura Municipal de Pompeia/SP, Empresa: RAP Aparecida Comercio de Medicamentos Ltda, CNPJ 06.968.107/0001-04

PNCP - Prefeitura Municipal de Caconde/SP, Empresa: Soma SP Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 05.847.630/0001-10

PNCP - Prefeitura Municipal de Pompeia/SP, Empresa: Inovamed Hospitalar Ltda, CNPJ: 12.889.035/0002-93

PNCP - Prefeitura Municipal de Holambra/SP, Empresa: Logmedi Comercio de Medicamentos Ltda, CNPJ 52.179.963/0001-08

PNCP - Prefeitura Municipal de Caconde/SP, Empresa: Cannabr Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 36.148.696/0001-45

PNCP - Prefeitura Municipal de Pompeia/SP, Empresa: Repress Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 03.948.933/0001-01

PNCP - Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP, Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 44.734.671/0022-86

PNCP - Prefeitura Municipal de Pompeia/SP, Empresa: Acácia Comercio de Medicamentos Ltda, CNPJ 03.945.035/0001-91

PNCP - Prefeitura Municipal de Piedade/SP, Empresa: Impacta Med Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda, CNPJ 46.242.310/0001-13

PNCP - Prefeitura Municipal de Louveira/SP, Empresa: Inovamed Hospitalar Ltda, CNPJ: 12.889.035/0002-93

PNCP - Prefeitura Municipal de Itaju/SP, Empresa: Soma SP Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 05.847.630/0001-10

PNCP - Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, Empresa: RAP Aparecida Comercio de Medicamentos Ltda, CNPJ 06.968.107/0001-04

PNCP - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG, Empresa: Janssen Cilag Farmacêutica Ltda, CNPJ 51.780.468/0002-68

PNCP - Prefeitura Municipal de Votuporanga/SP, Empresa: Pontamed Farmacêutica Ltda, CNPJ 02.816.696/0001-54

PNCP - Prefeitura Municipal de Louveira/SP, Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 44.734.671/0022-86

PNCP - Prefeitura Municipal de Indaiatuba/SP, Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 44.734.671/0022-86

PNCP - Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG, Empresa: Cirurgica União Ltda, CNPJ 04.063.331/0001-21

PNCP - Prefeitura Municipal de Lorena/SP, Empresa: Vytra Diagnósticos S.A, CNPJ 00.904.728/0004-90

PNCP - Prefeitura Municipal de Pardinho/SP, Empresa: Drogaria Shoplife Ltda, CNPJ 46.763.160/0002-74

PNCP - Prefeitura Municipal de Holambra/SP, Empresa: Sinergia Medicamentos Ltda, CNPJ 16.586.871/0002-50

PNCP - Prefeitura Municipal de Jandira/SP, Empresa: Biosantec Comercio de Artigos Hospitalares EPP, CNPJ 14.365.009/0001-00

PNCP - Prefeitura Municipal de Barretos/SP, Empresa: RHC Produtos e Serviços Ltda, CNPJ 39.556.276/0001-96

PNCP - Prefeitura Municipal de Jales/SP, Empresa: GLT Distribuidora Hospitalar Ltda, CNPJ 09.460.388/0001-88

PNCP - Prefeitura Municipal de Curitiba/PR, Empresa: Multimed Comercio de Material Hospitalar Ltda, CNPJ 35.854.326/0001-60

PNCP - Prefeitura Municipal de Paulínia/SP, Empresa: Convatec Brasil Ltda, CNPJ 09.603.161/0004-97

PNCP - Prefeitura Municipal de Caturai/GO, Empresa: Esfigmed Comercio Hospitalar Ltda, CNPJ 27.455.068/0001-11

PNCP - Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS, Empresa: Equilíbrio Clinica Fisioterapia Ltda, CNPJ 16.792.076/0001-37

PNCP - Prefeitura Municipal de Erechim/RS, Empresa: Molnlycke Health Care Produtos Médicos Ltda, CNPJ 12.600.168/0001-17

PNCP - Prefeitura Municipal de Curitiba/PR, Empresa: Metrosaude Comercio de Materiais Medico Hospitalares Ltda, CNPJ 28.470.340/0001-03

PNCP - Prefeitura Municipal de Carapicuíba/SP, Empresa: Jupiter Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda, CNPJ 05.793.185/0001-52

PNCP - Prefeitura Municipal de Guararema/SP, Empresa: Cirurgica União Ltda, CNPJ 04.063.331/0001-21

PNCP - Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO, Empresa: Hospifar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares, CNPJ 26.921.908/0001-21

PNCP - Prefeitura Municipal de Nerópolis/GO, Empresa: RM Hospitalar Ltda, CNPJ 25.029.414/0001-74

PNCP - Prefeitura Municipal de Lages/SC, Empresa: JT medicamentos Ltda, CNPJ 51.892.897/0001-46

PNCP - Prefeitura Municipal de Presidente Prudente/SP, Empresa: Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda, CNPJ 76.386.283/0001-13

PNCP - Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, Empresa: Aglon Comercio e Representações Ltda, CNPJ 65.817.900/0001-71





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

PNCP - Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES, Empresa: BH Farma Comercio Ltda, CNPJ 42.799.163/0001-26
PNCP - Prefeitura Municipal de Guariba/SP, Empresa: Aglon Comercio e Representações Ltda, CNPJ 65.817.900/0001-71
PNCP - Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, Empresa: Brasil Farmaon Medicamentos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 40.254.918/0001-81
PNCP - Prefeitura Municipal de Guariba/SP, Empresa: Dakfilm Comercial Ltda, CNPJ 61.613.881/0001-00
PNCP - Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP, Empresa: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 05.782.733/0002-20
PNCP - Prefeitura Municipal de São Roque/SP, Empresa: João Vitor Ramalho de Oliveira Farmácia, CNPJ 40.060.710/0001-21
PNCP - Prefeitura Municipal de Arroio do Meio/RS, Empresa: Med4 Importadora e Distribuidora Ltda, CNPJ 42.227.547/0001-74
PNCP - Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, Empresa: Alessandro Rezende Santos Ltda, CNPJ 09.412.526/0001-53
PNCP - Prefeitura Municipal de Araponga/MG, Empresa: Drogaria Milagres Ltda, CNPJ 13.436.812/0001-26
PNCP - Prefeitura Municipal de Jaboticabal/SP, Empresa: Genérica Itatiba, CNPJ 41.319.803/0001-90
PNCP - Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC, Empresa: Farmácia Mais Vale Braço do Trombudo Ltda, CNPJ 03.308.958/0001-32
PNCP - Prefeitura Municipal de Indaiatuba/SP, Empresa: COC Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda, CNPJ 46.962.122/0001-60
PNCP - Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora/SP, Empresa: Hospilar Comercio de Material Médico Hospitalar, CNPJ 26.234.900/0001-97
PNCP - Prefeitura Municipal de Jaboticabal/SP, Empresa: Dakfilm Comercial Ltda, CNPJ 61.613.881/0001-00
PNCP - Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Oeste/SP, Empresa: JM Materiais Hospitalares Ltda, CNPJ 54.803.289/0001-06
PNCP - Prefeitura Municipal de Itu/SP, Empresa: Somedica Cirurgica Rio Preto Eireli, CNPJ 17.581.504/0001-45
PNCP - Prefeitura Municipal de São José dos Campos/SP, Empresa: CBS Medico Cientifica Ltda, CNPJ 48.791.685/0001-68
PNCP - Prefeitura Municipal de Mauá/SP, Empresa: Matheus Comercio Atacadista Ltda, CNPJ 45.053.942/0001-76
PNCP - Prefeitura Municipal de Leme/SP, Empresa: Soquimica Laboratórios Ltda, CNPJ 59.225.268/0001-74
PNCP - Prefeitura Municipal de São José dos Campos/SP, Empresa: Matheus Comercio Atacadista Ltda, CNPJ 45.053.942/0001-76
PNCP - Prefeitura Municipal de Mauá/SP, Empresa: CBS Medico Cientifica Ltda, CNPJ 48.791.685/0001-68
PNCP - Prefeitura Municipal de São José dos Campos/SP, Empresa: CBS Medico Cientifica Ltda, CNPJ 48.791.685/0001-68
PNCP - Prefeitura Municipal de Itu/SP, Empresa: Soquimica Laboratórios Ltda, CNPJ 59.225.268/0001-74
PNCP - Prefeitura Municipal de São José dos Campos/SP, Empresa: Cepalab Laboratórios S.A., CNPJ 02.248.312/0001-44
PNCP - Prefeitura Municipal de Santo Augusto/RS, Empresa: Isis Guterres Moreira Ramos ME, CNPJ 08.158.687/0001-08
PNCP - Prefeitura Municipal de São José dos Campos/SP, Empresa: CBS Medico Cientifica Ltda, CNPJ 48.791.685/0001-68

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: Art 18, § 1º VII. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

10.1. Visando atender esta demanda a solução mais viável encontrada foi: Aquisição destes OBJETOS através de Processo Administrativo de Compras a fim de garantir o atendimento dos pacientes e demais setores pertencentes A Secretaria Municipal de Saúde por período de 12 (doze) meses.

10.2. Contratação destes OBJETOS implica em atender demanda da Assistência Farmacêutica, Atenção Básica e Especializada e Demanda Judicial, visto que tais medicamentos são essenciais e determinantes para a manutenção da vida. A oferta destes objetos será de forma contínua e ininterrupta para que os pacientes possam ter o direito e meios necessários para uma boa evolução dos seus tratamentos e possível alta médica, contribuindo com a redução de risco de agravamento em seu quadro clínico, preservando sua integridade física e dignidade.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO - Art 18, § 1º VIII. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação.

11.1. A entrega do OBJETO deverá ser parcial, conforme solicitado pela Farmácia Municipal e pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS: Art 18, § 1º IX. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

12.1. Espera-se com a presente aquisição proceder o atendimento a esta demanda por período de 12 (doze) meses.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO: Art 18, § 1º, X. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

13.1. A Farmácia Municipal conta com espaço físico adequado e pessoal qualificado para gerir este contrato.

13.2. O Local para armazenamento do (s) produto (s) na Farmácia Municipal está em conformidade com legislação sanitária, sem risco de perdas ou falhas no abastecimento.

13.3. A Prefeitura Municipal possui em seu quadro de colaboradores profissionais farmacêuticos, lotados na Farmácia Municipal capacitados para gerir e fiscalizar este contrato, desde o recebimento do produto até a efetiva entrega para o paciente .

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES- Art 18, § 1, XI.

14.1. Para esta aquisição não se faz necessária nenhuma contratação correlata.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS: - Art 18, § 1º, XII. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

15.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art 18, § 1º XIII. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

16.1. Com base na necessidade de se adquirir medicamentos, materiais e insumos, de acordo com a justificativa e Especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos e na existência de planejamento Orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

17. AGENTES QUE PARTICIPARAM DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

17.1. Cientes de que o Gestor (a) e Fiscais desta Ata de Registro de Preços irão exercer atividades para controlar, acompanhar e monitorar o cumprimento das obrigações contratuais, para assegurar a qualidade da execução do objeto contratado em respeito as cláusulas pactuadas e seus anexos durante toda a vigência do contrato:

Sra. Daniela Guidotti Capelo – CPF:298.051.308 - 35, Farmacêutica Efetiva – Gestora do Contrato.

Sra. Renata Cristina Furlanetto – Técnica em Analises Clinicas Efetiva – CPF 228.619.458-00 - Fiscal do contrato.

18. ANÁLISE DE RISCOS:

18.1. Riscos – Fase de Planejamento:

Risco 1:	Definir inadequadamente os requisitos da compra	
Probabilidade:	Alto	Dano Potencial





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

		Descumprimento da decisão judicial, provocando prejuízos para o paciente, além de acarretar sanções para a Secretaria de Saúde e Administração Pública caso esta demanda não seja acatada conforme a determinação do Poder Judiciário. Interrupção do tratamento dos pacientes atendidos pela Farmácia Municipal, acarretando piora em seus estados de saúde. Interrupção e/ou prejuízo dos atendimentos odontológicos e oftalmológicos pela falta dos medicamentos utilizados pelos profissionais.
Ação Preventiva		Responsável
Incluir estes medicamentos em Processo Administrativo para aquisição anual.		Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Municipal/Coordenação Odontológica e Coordenação da Atenção Básica e Especializada.

18.2. Riscos – Fase de Contratação:

Risco 2:	Durante a etapa do processo administrativo, considerando o número de processos em andamento, a presente compra pode sofrer atraso e isso pode impactar a logística de abastecimento.	
Probabilidade:	Alto	Dano Potencial
		A Morosidade na realização deste Processo poderá acarretar atraso na dispensa ao paciente, colocando em risco seu tratamento, com o agravamento do seu quadro clínico e interrupção e/ou prejuízo dos atendimentos odontológicos e oftalmológicos. Descumprimento da decisão judicial, provocando assim prejuízos para Secretaria de Saúde e Administração Pública que poderá sofrer sanções.
Ação Preventiva		Responsável
Pactuar junto ao departamento de compras a prioridade para a licitação deste OBJETO.		Setor de Compras e Licitações
Ação de Contingência		Responsável
Implantar uma equipe exclusiva para os processos administrativos da Secretaria de saúde.		Setor de Compras e Licitações

18.3. Riscos – Gestão do Contrato

Risco 3:	Fiscalização insuficiente ou inadequada	
Probabilidade:	Alto	Dano Potencial





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

Ação Preventiva	Responsável
Fiscalização do contrato e fiscalização quanto a entrega, ser diligente quanto a notificar a CONTRATADA ou mesmo a administração para as soluções cabíveis que se fizerem necessárias.	Fiscal do Contrato: Renata Cristina Furlanetto
Ação de Contingência	Responsável
Em caso de não atendimento da demanda, tendo a empresa reincidido quanto a má execução do contrato, o gestor (a) deverá notificar a administração para as soluções/sanções cabíveis.	Gestora do Contrato: Daniela Guidotti Capelo

18.4. Avaliação Qualitativa dos Riscos

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
0	0	3

19. APROVAÇÃO: A Comissão Técnica e Responsável pela elaboração deste ETP – Estudo Técnico Preliminar, foi constituída por:

Daniela Guidotti Capelo - Gestora
Renata Cristina Furlanetto – Fiscal do Contrato
Eliane Ferreira Lacerda de Fáveri – Secretária Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.031/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos e insumos para atender Atenção Básica e Mandados Judiciais

1.1. O objeto desta solicitação é a aquisição de medicamentos – itens desertos e fracassados do Processo Administrativo de Compras 11.934/2024, Pregão Eletrônico 003/2025 e Processo Administrativo de Compras 1.372/2025, Pregão Eletrônico 16/2025 e materiais e insumos para atender Demanda Judicial.

1.2. Os medicamentos pertencentes ao Processo Administrativo de Compras 11.934/2024 são utilizados para atender a População usuária da Farmácia Municipal, assim como outros setores pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, como oftalmologia, odontologia, salas de curativo, Caps e para abastecer os carrinhos de emergência das Unidades Básicas de Saúde.

1.3. Os medicamentos pertencentes ao Processo Administrativo de Compras 1.372/2025 são utilizados para atender Demanda Judicial. Juntou-se a esses, Processos Novos que foram impetrados contra o município neste período.

1.4. Pacientes Judicializados solicitam materiais e insumos, os quais foram inclusos nesta solicitação.

1.5. **Pacientes atendidos nesta solicitação:** A A R d S, Processo nº1002477-82.2021.8.26.0150; ATM, Processo nº1000357-08.2017.8.26.0150; A P, Processo nº 1000958-77.2018.8.26.0150; A J, Processo nº100201273.2021.8.26.0150; C d F T, Processo nº0000558-07.2023.8.26.0150; C M B, Processo nº0003146-07.2011.8.26.0150; D C T, Processo nº1500120120016716; E E R, Processo nº3000073-05.2013.8.26.0150; G P V, Processo nº0001256-33.2011.8.26.0150; G d S P, Processo nº1001611-79.2018.8.26.0150; G d S A, Processo nº1002043-98.2018.8.26.0150; J O B, Processo nº0000389-20.2023.8.26.0150; J F V, Processo nº1001502-94.2020.8.26.0150; K d R S, Processo nº1002185-73.2016.8.26.0150; L S O, Processo nº1001278-59.2020.8.26.0150; L N d O, Processo nº1128-27.2022.8.26.0150; L T S, Processo nº1000643-15.2019.8.26.0150; M E d C P, Processo nº1001190-60.2016.8.26.0150; M B, Processo nº0000876-68.2015.8.26.0150; M A M P, Processo nº1001518-14.2021.8.26.0150; N B B, Processo nº3003/09; P R J O, Processo nº1500120110009246; R S da Silva, Processo nº3029/08; R S d S, Processo nº1000997-74.2018.8.26.0150; R M R, Processo nº1000852- 81.2019.8.26.0150; R R d S, Processo nº1000810-22.2025.8.26.0150; E A F, Processo nº 3004727-35.2013.8.26.0150; A. d O. F., Processo nº 1001767-62.2021.8.26.0150; G A S, Processo nº 0000517-74.2022.8.26.0150; N C S G d B, Processo nº 0000373-95.2025.8.26.0150; G S d B, Processo nº 0000372-13.2025.8.26.0150; A N d R, Processo nº1001776-29.2018.8.26.0150; E d A R, Processo nº 3004394-83.2023.8.26.0150; E M d S, Processo nº 1000592-43.2015.8.26.0150; G d S M, Processo nº 1001634-25.2018.8.26.0150; J d S Santos, Processo nº 1001090-71.2017.8.26.0150; L S O, Processo nº 1001278-59.2020.8.26.0150; B d C C, Processo nº 1500120100023122; B d C C, Processo nº 0004129-98.2014.8.26.0150; G P V, Processo nº 0001256-33.2011.8.26.0150; I R M, Processo nº 197/2014; V E O, Processo nº 1500120100002402; E H d C, Processo nº 0000239-68.2025.8.26.0150; G S F, Processo nº 0001161-80.2023.8.26.0150; G W T, Processo nº 0153-22.2021.8.26.0150; V S I, Processo nº 1500120100043781; R F D, Processo nº 0002186-46.2014.8.26.0150; A S S F, Processo nº 1002596- 72.2023.8.26.0150; G d S A, Processo nº 1002043-98.2018.8.26.0150; Y F D G, Processo nº 000009-60.2024.8.26.1550; E A E F S, Processo nº 0000691-78.2025.8.26.0150; H d J R d S, Processo nº 1000267-87.2023.8.26.0150.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Os medicamentos desertos e fracassados do Processo Administrativo de Compras 11.934/2024 fazem parte da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos padronizados no Município de Cosmópolis e devem ser ofertados à população. São utilizados também em procedimentos oftalmológicos pelo Centro de Especialidades Médicas, pela Odontologia, Salas de Curativos e carrinhos de emergência das Unidades Básicas de Saúde municipais.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

2.2. Os medicamentos desertos e fracassados do Processo Administrativo de Compras 1.372/2025 atendem a decisões Judiciais que se trata de “Ação de Obrigação de fazer”, impostas ao Município de Cosmópolis.

2.3. Junto a esta solicitação, foi adicionado materiais, insumos e medicamentos para atender novas demandas judiciais protocoladas após a conclusão do Processo Administrativo anterior.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO NESTA CONTRATAÇÃO

3.1 Descrição do quantitativo estimado a ser adquirido nesta contratação:

3.1.1 Desertos e fracassados Processo Administrativo 11.934/2024

Item	Unidade	Quantidade	Descrição
01	Frasco	800	Azitromicina 40mg/ml – suspensão 22,5ml com copo dosador
02	Ampola	50	Biperideno 5mg/ml – 1ml
03	Comprimido	270.000	Carbonato de Cálcio 1250mg – equivalente a 500mg cálcio elementar
04	Frasco	250	Ciclopentolato 10mg/ml – colírio 5ml
05	Ampola	600	Decanoato de Zuclopentixol 200mg/ml – Ampola 1ml
06	Comprimido	600	Enalapril 5mg
07	Ampola	100	Gliconato de Cálcio 10% - ampola 10ml
08	Frasco	40	Hidrocortisona 10mg + Sulfato de Neomicina 5mg + Sulfato de Polimixina B 10.000UI – solução otológica 10ml
09	Adesivo	5.600	Nicotina 14mg
10	Adesivo	11.000	Nicotina 21mg
11	Adesivo	2.800	Nicotina 7mg
12	Comprimido	105.000	Nifedipino 20mg – liberação prolongada
13	Tubo	200	Sulfadiazina de prata 10mg/g - 30g
14	Frasco	50	Tobramicina 0,3% (3mg/ml) colírio 5ml
15	Frasco	15	Cloridrato de Oxibuprocaína 4mg/ml – colírio 10ml
16	Comprimido	60.000	Fenitoína 100mg

3.1.2 Desertos e fracassados Processo Administrativo 1.372/2025

Item	Unidade	Quantidade	Descrição
01	Comprimido	720	Clobazan 20mg
02	Frasco	12	Cloridrato de Dorzolamida 2% - colírio 5ml
03	Comprimido	720	Concerta 36mg
04	Comprimido	1080	Succinato de Desvenlafaxina Monoidratado 100mg
05	Comprimido	360	Fenofibrato 250mg
06	Caneta	12	Golimumabe 50mg/0,5ml
07	Comprimido	720	Hidralazina 50mg
08	Caneta	80	Insulina Glulisina 100UI/ml
09	Caneta	40	Insulina Novorapid 100UI/ml





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

COSMÓPOLIS

10	Frasco Ampola	24	Insulina Novorapid 100UI/ml – 10ml
11	Refil	505	Insulina Novorapid 100UI/ml – 3ml
12	Comprimido	360	Mirtazapina 15mg
13	Sachê	360	Muvinlax 14g
14	Comprimido	360	Olmesartana 40mg + Hidroclorotiazida 25mg + Anlodipino 10mg
15	Comprimido sublingual	360	Patz SL 5mg
16	Comprimido	720	Pregabalina 75mg
17	Caneta	72	Saxenda 6mg/ml – 3ml
18	Comprimido	720	Succinato de Metopolol 50mg
19	Comprimido	360	Succinato de Metoprolol 100mg
20	Comprimido	360	Succinato de Metoprolol 25mg
21	Sachê	360	Trifor 12,3g
22	Comprimido	720	Valsartana 160mg
23	Comprimido	672	Vanvanse 30mg
24	Comprimido	1.440	Velija 60mg
25	Caneta	24	Victoza 6mg/ml – 3ml
26	Comprimido	360	Vynaxa 20mg
27	Caneta	48	Mounjaro 5mg/0,5ml
28	Comprimido	360	Hemifumarato de Bisoprolol 10mg

3.1.3 Materiais e Insumos para atender Demanda Judicial.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição
01	Caixa – 10 unidades	12	Set de infusão Accu-Check Flexlink 8mmx60cm (cânulas e cateteres)
02	Caixa – 25 unidades	12	Cartucho plástico Accu-Check 3,15ml
03	Cartela	12	Pacote de Serviços Accu-Check Spirit
04	Unidade	10.800	Ajalha para caneta de insulina 4mm
05	Unidade	8.400	Ajalha para caneta de insulina 5mm
06	Unidade	1.200	Ajalha para caneta de insulina 6mm x 31G
07	Unidade	4.800	Ajalha para caneta de insulina 8mm
08	Caixa – 5 unidades	48	Curativo de espuma 5 camadas marca Mepilex Border Flex 10x10cm
09	Unidade	2	Monitor Accu-Check Guide
10	Rolo	24	Hypafix Skin Sensitive 5cmx5m
11	Unidade	7.200	Lanceta Accu-Check FastClix
12	Unidade	150	Pilha AA2 marca Energizer Max





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

COSMÓPOLIS

13	Unidade	270	Pilha AAA2 marca Energizer Max
14	Unidade	132	Sensor FreeStyle Libre
15	Frasco	24	Spray removedor de curativo marca Removex – 30ml
16	Unidade	4.800	Tira para medição de glicemia Accu-Check Guide
17	Unidade	3.000	Tira para medição de glicemia Accu-Check Performa
18	Unidade	3.000	Tira para medição de glicemia Contour Plus

3.1.4 Planilha unificada para fins de contratação:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição
01	Frasco	800	Azitromicina 40mg/ml – suspensão 22,5ml com copo dosador
02	Ampola	50	Biperideno 5mg/ml – 1ml
03	Comprimido	270.000	Carbonato de Cálcio 1250mg – equivalente a 500mg cálcio elementar
04	Frasco	250	Ciclopentolato 10mg/ml – colírio 5ml
05	Comprimido	720	Clobazan 20mg
06	Frasco	12	Cloridrato de Dorzolamida 2% - colírio 5ml
07	Comprimido	720	Concerta 36mg
08	Ampola	600	Decanoato de Zuclopentixol 200mg/ml – Ampola 1ml
09	Comprimido	1.080	Succinato de Desvenlafaxina Monoidratado 100mg
10	Comprimido	600	Enalapril 5mg
11	Comprimido	360	Fenofibrato 250mg
12	Ampola	100	Gliconato de Cálcio 10% - ampola 10ml
13	Caneta	12	Golumumabe 50mg/0,5ml
14	Comprimido	720	Hidralazina 50mg
15	Frasco	40	Hidrocortisona 10mg + Sulfato de Neomicina 5mg + Sulfato de Polimixina B 10.000UI – solução otológica 10ml
16	Caneta	80	Insulina Glulisina 100UI/ml
17	Caneta	40	Insulina Novorapid 100UI/ml
18	Frasco Ampola	24	Insulina Novorapid 100UI/ml – 10ml
19	Refil	505	Insulina Novorapid 100UI/ml – 3ml
20	Comprimido	360	Mirtazapina 15mg
21	Sachê	360	Muvinlax 14g
22	Adesivo	5.600	Nicotina 14mg
23	Adesivo	11.000	Nicotina 21mg
24	Adesivo	2.800	Nicotina 7mg
25	Comprimido	105.000	Nifedipino 20mg – liberação prolongada
26	Comprimido	360	Olmesartana 40mg + Hidroclorotiazida 25mg + Anlodipino 10mg
27	Comprimido	360	Patz SL 5mg





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

COSMÓPOLIS

	sublingual		
28	Comprimido	720	Pregabalina 75mg
29	Caneta	72	Saxenda 6mg/ml – 3ml
30	Comprimido	720	Succinato de Metopolol 50mg
31	Comprimido	360	Succinato de Metoprolol 100mg
32	Comprimido	360	Succinato de Metoprolol 25mg
33	Tubo	200	Sulfadiazina de prata 10mg/g – 30g
34	Frasco	50	Tobramicina 0,3% - colirio 5ml
35	Sachê	360	Trifor 12,3g
36	Comprimido	720	Valsartana 160mg
37	Comprimido	672	Venvanse 30mg
38	Comprimido	1.440	Velija 60mg
39	Caneta	24	Victoza 6mg/ml – 3ml
40	Comprimido	360	Vynaxa 20mg
41	Caixa – 10 unidades	12	Set de infusão Accu-Check Flexlink 8mm X 60cm – Conjunto de cânulas e cateteres
42	Caixa – 25 unidades	12	Cartucho plástico Accu-Check Spirit 3,15ml
43	Cartela	12	Pacote de Serviços Accu-Check Spirit
44	Unidade	10.800	Aguilha para caneta de insulina 4mm
45	Unidade	8.400	Aguilha para caneta de insulina 5mm
46	Unidade	1.200	Aguilha para caneta de insulina 6mm X 31G
47	Unidade	4.800	Aguilha para caneta de insulina 8mm
48	Caixa – 5 unidades	48	Curativo de espuma 5 camadas marca Mepilex Border Flex 10x10cm
49	Unidade	2	Monitor Accu-Check Guide
50	Rolo	24	Hypafix Skin Sensitive 5cmx5m
51	Unidade	7.200	Lanceta Accu-Check FastClix
52	Unidade	150	Pilha AA2 marca Energizer Max
53	Unidade	270	Pilha AAA2 marca Energizer Max
54	Unidade	132	Sensor FreeStyle Libre
55	Frasco	24	Spray removedor de curativo marca Removex – 30ml
56	Unidade	4.800	Tira para medição de glicemia Accu-Check Guide
57	Unidade	3.000	Tira para medição de glicemia Accu-Check Performa
58	Unidade	3.000	Tira para medição de glicemia Contour Plus
59	Frasco	15	Cloridrato de Oxibuprocaína 4mg/ml – 10ml
60	Comprimido	60.000	Fnitoína 100mg





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

61	Caneta	48	Mounjaro 5mg/0,5ml
62	Comprimido	360	Hemitartarato de Bisoprolol 10mg

4. EXIGÊNCIAS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Devido a necessidade de aquisição destes medicamentos, sugiro para esta aquisição o Processo Administrativo de Compras através do menor preço por item, porém cabe a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura em observância ao princípio constitucional da Isonomia, selecionar o meio mais vantajoso de realizar este processo.

4.2. Empresa deverá apresentar a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, comprovação esta que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa Jurídica de direito público ou privado.

4.3. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante.

4.4. Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA para medicamentos pertencentes a Portaria 344/98.

4.5. Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia.

5. PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1. O Prazo de entrega do produto, na quantidade e marca solicitada deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da AF (Autorização de Fornecimento).

5.2. O Produto deverá ser entregue sem violação de embalagem, sem deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer a qualidade e uso deles, devendo estar de acordo com as normas sanitárias vigentes no país.

5.3. A Empresa Fornecedor será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos que porventura sejam entregues apresentando alterações na embalagem como: vazamentos, rasuras, umidade, sujidades, letras ilegíveis ou que não estejam compatíveis com as especificações descritas neste documento.

5.4. Caso seja necessário a substituição de produtos discordantes com o descrito neste termo e seus anexos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores com aprovação prévia da CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional.

5.5. Qualquer menção a marca que porventura conste neste termo deverá ser respeitado uma vez que o produto será para atender demanda judicial. Itens 07, 17, 18, 19, 21, 27, 29, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 61.

5.6. A Entrega deverá ser parcial de acordo com a necessidade observada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços responsável por esta solicitação.

5.7. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os dias e horários de entrega, bem como a especificação do produto a ser entregue, o não cumprimento acarretará grandes transtornos a municipalidade, tendo em vista que são produtos essenciais para o atendimento de demandas judiciais.

5.8. O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor da Farmácia Municipal, devidamente designado, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste termo, sendo recebido:

a) **Provisoriamente** – no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações descritas.

b) **Definitivamente** – no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

6. LOCAL PARA ENTREGA DO PRODUTO:

6.1. Local para entrega: Farmácia Municipal de Cosmópolis – SP, cito: Av. Saudade nº 1.112, Bairro Campos Sales, Cep:13.152050, Tel. (19) 3812.384, e-mail: farmacia.cosmopolis21@gmail.com.

6.2. Horário de Atendimento: 2^{as} às 6^{as} Feiras, das 08:00 às 16:00 Horas, exceto feriados e pontos facultativos.

6.3. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes desta contratação.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

7. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Contratada.

7.2. A Contratada deverá fazer para constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.3. A Contratada deverá emitir juntamente com a Nota Fiscal dos produtos solicitados, as certidões negativas de débitos e somente após conferência realizada pelo Gestor (a) e ou fiscalizador (a) do contrato, a mesma será enviada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após sua emissão.

7.4. Na Nota Fiscal deverá constar o nome e quantidade (s) do (s) produtos (s) valor unitário e valor total, número da AF (Autorização de fornecimento), Processo Administrativo e descrição do Recurso, somente após conferência realizada por servidor designado será enviada para o efetivo pagamento.

7.5. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislação vigente.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

7.7. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada em relação a correções na Nota Fiscal, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.8. Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.

7.9. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, ele deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

7.10. A CONTRATANTE pagará a (s) Nota (s) Fiscal (s)/Fatura (s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.11. A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.12. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Departamento Financeiro, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8. GARANTIA/VALIDADE

8.1. A CONTRATADA ficará responsável pela troca do produto entregue no prazo de 72 (setenta e duas) horas da emissão da notificação quando estiverem fora das especificações ou apresentarem defeitos nas embalagens.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar o produto com a validade mínima igual ou superior a 12 meses de validade a contar da data de entrega e recebimento definitivo.

8.3. O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

8.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

9. CUSTO PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO

9.1. O Valor total estimado para esta aquisição é de: R\$ SIGILOSO (só será demonstrado após a fase de lances) divididos da seguinte forma:

- medicamentos que atendem os diversos setores da Secretaria de Saúde.
- medicamentos e insumos para atender Mandados Judiciais.

10. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

10.1. Foram considerados preços de propostas solicitadas e enviadas por empresas do ramo, via e-mail, cito:





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

- Alfa & Ômega Medical Ltda, CNPJ 15.361.503/0001-60
- Alfalagos Ltda, CNPJ 05.194.502/0001-14
- Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 44.734.671/0001-51
- Gabriel da Gama Galache, CNPJ 33.318.076/0001-19
- São Lucas Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda, CNPJ 30.226.102/0001-90
- 10.2. Para finalizar a estimativa de preços, foi utilizado pesquisa do Portal Nacional de Compras Públicas, conforme previsto na legislação vigente.
- PNCP - Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, Empresa: Aglon Comercio e Representações Ltda, CNPJ 65.817.900/0001-71
- PNCP - Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, Empresa: M&D Comercial Hospitalar Ltda, CNPJ 33.315.644/0001-28
- PNCP - Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP, Empresa: Orcalino Soares de Oliveira EPP, CNPJ 67.688.978/0001-69
- PNCP - Prefeitura Municipal de Presidente Prudente/SP, Empresa: ILG Comercial Ltda, CNPJ 20.657.155/0001-02
- PNCP - Prefeitura Municipal de Guariba/SP, Empresa: Special Med Comercial Hospitalar Ltda, CNPJ 47.292.400/0001-61
- PNCP - Prefeitura Municipal de Guariba/SP, Empresa: Dakfilm Comercial Ltda, CNPJ 61.613.881/0001-00
- PNCP - Prefeitura Municipal de Holambra/SP, Empresa: LA dos Santos Distribuidora de Medicamentos, CNPJ 07.654.936/0001-85
- PNCP - Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, Empresa: Gemeli Medical Ltda, CNPJ 42.198.801/0001-53
- PNCP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires/SP, Empresa: Kasmedi Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 51.685.649/0001-24
- PNCP - Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista/SP, Empresa: Dental Premium Ltda, CNPJ 35.215.257/0001-45
- PNCP - Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP, Empresa: Interlab Farmacêutica Ltda, CNPJ 43.295.831/0001-40
- PNCP - Prefeitura Municipal de Cordeiropolis/SP, Empresa: Inovamed Hospitalar Ltda, CNPJ: 12.889.035/0002-93
- PNCP - Prefeitura Municipal de Barbosa/SP, Empresa: Ferrari Med Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 28.004.857/0001-07
- PNCP - Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, Empresa: Brasil Farmaon Medicamentos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 40.254.918/0001-81
- PNCP - Prefeitura Municipal de Presidente Prudente/SP, Empresa: Avaremed Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 11.195.057/0001-00
- PNCP - Prefeitura Municipal de Lucélia/SP, Empresa: Erefarma Produtos para a Saúde Ltda, CNPJ 15.439.366/0001-39
- PNCP - Prefeitura Municipal de Holambra/SP, Empresa: Logmedi Comercio de Medicamentos Ltda, CNPJ 52.179.963/0001-06
- PNCP - Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP, Empresa: Soma SP Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 05.847.630/0001-10
- PNCP - Prefeitura Municipal de Arealva/SP, Empresa: Dimebras Comercial Hospitalar Ltda, CNPJ 56.081.482/000-06
- PNCP - Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, Empresa: Ativa Comercial Ltda, CNPJ 04.274.988/0001-38
- PNCP - Prefeitura Municipal de Orlandia/SP, Empresa: Centermed Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 03.652.030/0001-70
- PNCP - Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP, Empresa: Octo Farma Ltda, CNPJ 29.404.097/0001-80
- PNCP - Prefeitura Municipal de Piedade/SP, Empresa: Impacta Med Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda, CNPJ 46.242.310/0001-13
- PNCP - Prefeitura Municipal de Votuporanga/SP, Empresa: Pontamed Farmacêutica Ltda, CNPJ 02.816.696/0001-54
- PNCP - Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG, Empresa: Cirurgica União Ltda, CNPJ 04.063.331/0001-21
- PNCP - Prefeitura Municipal de Lorena/SP, Empresa: Vyttra Diagnósticos S.A, CNPJ 00.904.728/0004-90
- PNCP - Prefeitura Municipal de Holambra/SP, Empresa: Sinergia Medicamentos Ltda, CNPJ 16.586.871/0002-50
- PNCP - Prefeitura Municipal de Jandira/SP, Empresa: Biosantec Comercio de Artigos Hospitalares EPP, CNPJ 14.365.009/0001-00
- PNCP - Prefeitura Municipal de Barretos/SP, Empresa: RHC Produtos e Serviços Ltda, CNPJ 39.556.276/0001-96
- PNCP - Prefeitura Municipal de Jales/SP, Empresa: GLT Distribuidora Hospitalar Ltda, CNPJ 09.460.388/0001-88
- PNCP - Prefeitura Municipal de Curitiba/PR, Empresa: Multimed Comercio de Material Hospitalar Ltda, CNPJ 35.854.326/0001-60
- PNCP - Prefeitura Municipal de Caturai/GO, Empresa: Esfigmed Comercio Hospitalar Ltda, CNPJ 27.455.068/0001-11





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

PNCP - Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS, Empresa: Equilíbrio Clinica Fisioterapia Ltda, CNPJ 16.792.076/0001-37
PNCP - Prefeitura Municipal de Curitiba/PR, Empresa: Metrosaude Comercio de Materiais Medico Hospitalares Ltda, CNPJ 28.470.340/0001-03
PNCP - Prefeitura Municipal de Guararema/SP, Empresa: Cirurgica União Ltda, CNPJ 04.063.331/0001-21
PNCP - Prefeitura Municipal de Nerópolis/GO, Empresa: RM Hospitalar Ltda, CNPJ 25.029.414/0001-74
PNCP - Prefeitura Municipal de Presidente Prudente/SP, Empresa: Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda, CNPJ 76.386.283/0001-13
PNCP - Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, Empresa: Brasil Farmaon Medicamentos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 40.254.918/0001-81
PNCP - Prefeitura Municipal de São Roque/SP, Empresa: João Vitor Ramalho de Oliveira Farmácia, CNPJ 40.060.710/0001-21
PNCP - Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, Empresa: Alessandro Rezende Santos Ltda, CNPJ 09.412.526/0001-53
PNCP - Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora/SP, Empresa: Hospilar Comercio de Material Médico Hospitalar, CNPJ 26.234.900/0001-97
PNCP - Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Oeste/SP, Empresa: JM Materiais Hospitalares Ltda, CNPJ 54.803.289/0001-06
PNCP - Prefeitura Municipal de São José dos Campos/SP, Empresa: CBS Medico Cientifica Ltda, CNPJ 48.791.685/0001-68
PNCP - Prefeitura Municipal de São José dos Campos/SP, Empresa: Matheus Comercio Atacadista Ltda, CNPJ 45.053.942/0001-76
PNCP - Prefeitura Municipal de Itu/SP, Empresa: Soquimica Laboratórios Ltda, CNPJ 59.225.268/0001-74
PNCP - Prefeitura Municipal de São José dos Campos/SP, Empresa: Cepalab Laboratórios S.A., CNPJ 02.248.312/0001-44
PNCP - Prefeitura Municipal de Santo Augusto/RS, Empresa: Isis Guterres Moreira Ramos ME, CNPJ 08.158.687/0001-08
PNCP - Prefeitura Municipal de Garça/SP, Empresa: Azulpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 03.634.617/0001-57
PNCP - Prefeitura Municipal de São Paulo/SP, Empresa: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 05.782.733/0002-20
PNCP - Prefeitura Municipal de Caconde/SP, Empresa: Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda, CNPJ 76.386.283/0001-13
PNCP - Prefeitura Municipal de Capela do Alto/SP, Empresa: Drogaria Shop Life Ltda, CNPJ 46.763.160/0002-74
PNCP - Prefeitura Municipal de Americana/SP, Empresa: HH Cavalaro Ltda, CNPJ 34.063.076/0001-88
PNCP - Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes/SP, Empresa JF Comercio de Materiais e Medicamentos Hospitalares Ltda, CNPJ 22.525.517/0001-37
PNCP - Prefeitura Municipal de Barbosa/SP, Empresa: Legi Rio Preto Ltda, CNPJ 18.811.390/0001-45
PNCP - Prefeitura Municipal de Limeira/SP, Empresa: Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncologicos Ltda, CNPJ 04.307.650/0026-93
PNCP - Prefeitura Municipal de Iracemápolis/SP, Empresa: Pontamed Farmacêutica Ltda, CNPJ 02.816.696/0001-54
PNCP - Prefeitura Municipal de Guariba/SP, Empresa: Pontamed Farmacêutica Ltda, CNPJ 02.816.696/0001-54
PNCP - Prefeitura Municipal de Itaju/SP, Empresa: RAP Aparecida Comercio de Medicamentos Ltda, CNPJ 06.968.107/0001-04
PNCP - Prefeitura Municipal de Pompeia/SP, Empresa: Soma SP Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 05.847.630/0001-10
PNCP - Prefeitura Municipal de Barbosa/SP, Empresa: Soquimica Laboratórios Ltda, CNPJ 59.225.268/0001-74
PNCP - Prefeitura Municipal de Jaú/SP, Empresa: Soquimica Laboratórios Ltda, CNPJ 59.225.268/0001-74

11. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A Despesa decorrente correrá por conta da Dotação Orçamentária do Elemento relativo ao exercício de 2025, a saber:
Dotação orçamentária Medicamentos Atenção Básica:

Código de Aplicação: 304-0000, Fonte:5, Ficha: 767 – Indicação: Assistência Farmacêutica

Dotação orçamentária Medicamentos, materiais e insumos Mandado Judicial





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

Código de Aplicação: 310-0000, Fonte:1, Ficha: 372 – Indicação: Recurso Próprio.

12. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PESQUISA DE PREÇOS

12.1. Declaro, para os devidos fins, que de acordo com o valor estimado, com a forma de realização da pesquisa de preços e conforme a natureza do objeto solicitado, cabe a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura em observância do princípio constitucional da Isonomia, selecionar o meio mais vantajoso para a realização desse processo, informo que as pesquisas de preços serão anexadas aos autos e que foram utilizados na formação dos valores de referência, são verídicos e estão de acordo com a realidade do mercado.

12.2. Declaro ainda que os cálculos dos valores estão corretos e de acordo com as metodologias recomendadas. Foi analisado criteriosamente os preços cotados a partir de ampla pesquisa de mercado

13. JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO

13.1. O presente certame optou-se pelo orçamento sigiloso a fim de promover a competitividade da licitação, evitando que as propostas sejam influenciadas pelo valor estimado pela Administração.

13.2. A não divulgação do orçamento incentiva os licitantes a realizarem uma análise mais precisa de seus custos, contribuindo para uma seleção mais eficaz e econômica da contratada.

13.3. Diante do exposto, o orçamento poderá se revelado apenas após o término da licitação, assegurando a transparência do processo e futura publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

14. GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

14.1. Ciente que o gestor e fiscal irão exercer atividades para controlar, acompanhar e monitorar o cumprimento das obrigações contratuais para assegurar a qualidade da execução do objeto contratado em respeito às cláusulas pactuadas e seus anexos durante toda vigência, que desde já assinam o presente termo, a saber:

- a) Daniela Guidotti Capelo, Farmacêutica Efetiva – CPF298.051.308-35 – Gestora do Contrato.
- b) Renata Cristina Furlanetto – Técnica em Analises Clinicas Efetiva – CPF 228.619.458-00 - Fiscal do contrato.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.031/2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução, objetivando a (o) **Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos e insumos para atender Atenção Básica e Mandados Judiciais.**

Item	Qtde.	Unid	Especificação	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	800	Frasco	Azitromicina 40mg/ml – suspensão 22,5ml com copo dosador			
2	50	Ampola	Biperideno 5mg/ml – 1ml			
3	270.000	Comprimido	Carbonato de Cálcio 1250mg - equivalente a 500mg cálcio elementar			
4	250	Frasco	Ciclopentolato 10mg/ml – colirio 5ml			
5	720	Comprimido	Clobazan 20mg			
6	12	Frasco	Cloridrato de Dorzolamida 2% - colírio 5ml			
7	720	Comprimido	Concerta 36mg			
8	600	Ampola	Decanoato de Zuclopentixol 200mg/ml – Ampola 1ml			
9	1.080	Comprimido	Succinato de Desvenlafaxina Monoidratado 100mg			
10	600	Comprimido	Enalapril 5mg			
11	360	Comprimido	Fenofibrato 250mg			
12	100	Ampola	Gliconato de Cálcio 10% - ampola 10ml			
13	12	Caneta	Golumumabe 50mg/0,5ml			
14	720	Comprimido	Hidralazina 50mg			
15	40	Frasco	Hidrocortisona 10mg + Sulfato de Neomicina 5mg + Sulfato de Polimixina B 10.000UI – solução otológica 10ml			
16	80	Caneta	Insulina Glulisina 100UI/ml			
17	40	Caneta	Insulina Novorapid 100UI/ml			
18	24	Frasco Ampola	Insulina Novorapid 100UI/ml – 10ml			
19	505	Refil	Insulina Novorapid 100UI/ml – 3ml			
20	360	Comprimido	Mirtazapina 15mg			





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

COSMÓPOLIS

21	360	Sachê	Muvinlax 14g			
22	5.600	Unid/Adesivo	Nicotina 14mg			
23	11.000	UnidAdesivo	Nicotina 21mg			
24	2.800	Unid/Adesivo	Nicotina 7mg			
25	105.000	Comprimido	Nifedipino 20mg – liberação prolongada			
26	360	Comprimido	Olmesartana 40mg + Hidroclorotiazida 25mg + Anlodipino 10mg			
27	360	Comprimido sublingual	Patz SL 5mg			
28	720	Comprimido	Pregabalina 75mg			
29	72	Caneta	Saxenda 6mg/ml – 3ml			
30	720	Comprimido	Succinato de Metoprolol 50mg			
31	360	Comprimido	Succinato de Metoprolol 100mg			
32	360	Comprimido	Succinato de Metoprolol 25mg			
33	200	Tubo	Sulfadiazina de prata 10mg/g – 30g			
34	50	Frasco	Tobramicina 0,3% - colirio 5ml			
35	360	Sachê	Trifor 12,3g			
36	720	Comprimido	Valsartana 160mg			
37	672	Comprimido	Venvanse 30mg			
38	1.440	Comprimido	Velija 60mg			
39	24	Caneta	Victoza 6mg/ml – 3ml			
40	360	Comprimido	Vynaxa 20mg			
41	12	Caixa – 10 unidades	Set de infusão Accu-Check Flexlink 8mm X 60cm – Conjunto de cânulas e cateteres			
42	12	Caixa –	Cartucho plástico Accu-Check Spirit 3,15ml - caixa com 25 unidades			
43	12	Cartela	Pacote de Serviços Accu-Check Spirit			
44	10.800	Unidade	Akulha para caneta de insulina 4mm			
45	8.400	Unidade	Akulha para caneta de insulina 5mm			
46	1.200	Unidade	Akulha para caneta de insulina 6mm X 31G			
47	4.800	Unidade	Akulha para caneta de insulina 8mm			
48	48	Caixa	Curativo de espuma 5 camadas - marca Mepilex Border Flex 10x10cm – caixa com 5 unidades			
49	2	Unidade	Monitor Accu-Check Guide			
50	24	Rolo	Hypafix Skin Sensitive 5cmx5m			
51	7.200	Unidade	Lanceta Accu-Check FastClix			
52	150	Unidade	Pilha AA2 marca Energizer Max			
53	270	Unidade	Pilha AAA2 marca Energizer Max			





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

54	132	Unidade	Sensor FreeStyle Libre			
55	24	Frasco	Spray removedor de curativo marca Removex – 30ml			
56	4.800	Unidade	Tiras para medição de glicemia Accu-Check Guide			
57	3.000	Unidade	Tira para medição de glicemia Accu-Check Performa			
58	3.000	Unidade	Tira para medição de glicemia Contour Plus			
59	15	Frasco	Cloridrato de Oxibuprocaína 4mg/ml – 10ml			
60	60.000	Comprimido	Fenitoína 100mg			
61	48	Caneta	Mounjaro 5mg/0,5ml			
62	360	Comprimido	Hemitartarato de Bisoprolol 10mg			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 0,00 (reais).

Prazo de validade da proposta:

Prazo de pagamento:

Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto:

Prazo de garantia do objeto:

Declarações: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme Sumula 10 do TCE

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência (**ANEXO II**) deste Edital.

Praça de pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente:_____, município:

Nome do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços: _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, Data Nascimento _____, Nacionalidade _____, Estado Civil: _____, Endereço Eletrônico Pessoal: _____, Endereço Eletrônico Institucional: _____, Cargo/Função: _____, Telefone Pessoal: _____, Telefone: _____ Endereço residencial: _____, nº ____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

Local/UF, em _____ de _____ 2025.

_____ Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente (PROPOSTA READEQUADA, após a fase de lances).

OBS: No portal deverá somente preencher valores sem dados da empresa para não se identificar, sujeito a desclassificação.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

ANEXO IV – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.031/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA para fins que, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO ELETRÔNICO supracitado, de acordo com a necessidade da Prefeitura durante toda a vigência Contratual, conforme descrição constante dos Anexos do edital.

Local/UF, em _____ de _____ 2025.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

ANEXO V – PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6.031/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrita no CNPJ n° _____ e Inscrição Estadual n° _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, DECLARA para fins, em atenção ao inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

Local/UF, em _____ de _____ 2025.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

ANEXO VI – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.031/2025

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____ é :

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

, nos termos do enquadramento previsto nos § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório deste **Pregão Eletrônico**, realizado pela Prefeitura do Município de Cosmópolis.

DECLARO, ainda, que atendo plenamente aos requisitos previstos nos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

Local/UF, em _____ de _____ 2025.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

ANEXO VII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.031/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso **IV** do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local/UF, em _____ de _____ 2025.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6.031/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto §1º, artigo 63, Lei Federal nº 14.133/21.

Local/UF, em _____ de _____ 2025.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

ANEXO IX – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.031/2025

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, como também, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Local/UF, em ____ de _____ 2025.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

ANEXO X – PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6.031/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6.031/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2025

O MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, com Paço na Rua Dr. Campos Sales, nº398, Centro – Cosmópolis/SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 44.730.331/0001-52 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, sito a Rua/Av. _____, nº. ____ – Bairro: _____, CEP: _____, no Município de _____, Estado de _____, E-mail _____ e Telefone: (..) _____, representada neste ato por seu (ua) Procurador (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____ - Bairro: _____, CEP.: _____, no Município de _____, Estado de _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**, para celebrar o presente instrumento, resultado do certame na Modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° ____/2025**, do tipo “**MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**” - “**MODO ABERTO**”, com vínculos nos termos dos arts 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 6.145, de 19 de Janeiro de 2024, devidamente HOMOLOGADA pelo Exmo. Prefeito Municipal, observadas as condições do Edital e mediante as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a (o) **Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos e insumos para atender Atenção Básica e Mandados Judiciais**, tudo em conformidade as exigências constantes no Edital e seus anexos, fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado da presente aquisição durante a vigência desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 0,00 (real)**, conforme quantidades e especificações abaixo mencionados:

LOTE					
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
VALOR TOTAL DO LOTE R\$(.....)					

2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatúdo no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.3. O valor supracitado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1. Não será exigida a prestação de garantia, para assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura da ata, e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

4.2. A prorrogação da Ata Registro de Preços deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.2.1. No ato de prorrogação da vigência da presente Ata de Registro de Preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original.

4.2.2. Na prorrogação da presente Ata de Registro de Preços a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação exigidos no edital que precedeu este ajuste (Regularidade fiscal, social e Trabalhista, como também, Qualificação Econômico-Financeira).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados inicialmente poderão ser reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da licitação ou do último reajuste, respeitando a contagem da anualidade, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA publicado pelo IBGE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.1. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.3. O reajuste dos preços registrados será formalizado por meio de simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

5.1.4. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha de cotação de preços para compras/contratações, ou caso, do último orçamento coletado.

5.1.5. Nesta Ata de Registro de Preços, a data-base vinculada a do orçamento estimado (Cotação de Preços): 2 de julho de 2025 – nº 2025/000224

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. São obrigações da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante o ÓRGÃO GERENCIADOR pela fiel e integral entrega do objeto;

b) Garantir total qualidade do objeto;

c) Fornecer com perfeição todos os objetos da presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e os anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento da presente avença, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência do objeto prestado;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto;

f) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução do objeto, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar o ÓRGÃO GERENCIADOR a ocorrência de tais fatos, quando for o caso;

g) Responder por todos os encargos diretos e indiretamente e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação do objeto;

h) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da legislação vigente;

i) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

j) Manter, durante o prazo de vigência da ata registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto da ata registro de preços, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento da presente ATA, comunicando à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

c) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom fornecimento do objeto a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

d) A Gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pela Sr (a) Daniela Guidotti Capelo, Cargo: Farmacêutica Efetiva, CPF: 298.051.308-35 e a Fiscalização será exercida pela Sra. Renata Cristina Furlanetto, Cargo: Técnica e Analises Clinicas Efetiva, CPF: 228.619.458-00, para acompanhamento da entrega, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e efetivando avaliação periódica do produto e dos valores praticados;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido nesta ATA REGISTRO DE PREÇOS;

g) Aplicar as penalidades previstas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em caso de descumprimento pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no certame;

i) Atestar mensalmente o fornecimento e a qualidade do objeto fornecido, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que estiver sem crachá/ou outra forma de identificação, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

7.2. A fiscalização pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não exime, nem diminui a completa responsabilidade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas desta ata.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria da prestação do objeto e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas nesta Ata de Registro de Preços no edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

8.1. O fornecimento do objeto será feito conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

8.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser atestado pelo responsável pela Fiscalização e Gestor, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Decima Primeira.

8.3. Havendo inexecução, o valor respectivo será descontado da importância mensal/pedido devida à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.4. O recebimento e aceite do objeto pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS por vícios de quantidade ou qualidade do objeto, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital que precedeu o presente ajuste, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a presente ata registro de preços pactuada, podendo, o ÓRGÃO GERENCIADOR, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

9.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo previsto do Termo de Referência.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

9.4. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista nesta cláusula.

9.5. O uso pelo ÓRGÃO GERENCIADOR de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará o ÓRGÃO GERENCIADOR das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

9.6. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusados o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

9.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar o ÓRGÃO GERENCIADOR, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta de que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

9.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução da ata registro de preços, arcando a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do Município.

9.9. O recebimento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Gestor e Fiscal convocar a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para estabelecer o novo valor a menor daquele registrado.

10.1.1 A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, será facultado a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que não puder cumprir as obrigações contidas na presente Ata de Registro de Preços, requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR, antes do pedido de fornecimento, o cancelamento do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite o cumprimento do compromisso.

10.2.1. Para fins do disposto na presente Cláusula, deverá a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de o pedido de cancelamento do presente ocorrer após a emissão do pedido de fornecimento, responderá a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA pelo cumprimento da parcela solicitada.

10.2.3 Caso não demonstrada prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente que torne insubstancial o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ficará obrigado a cumprir as obrigações pelo valor registrado na presente Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e do edital e anexos que precedeu este ajuste.

10.2.4. Enquanto as solicitações de revisão do preço registrado estiverem sob a análise do ÓRGÃO GERENCIADOR, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento referente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento emitida(s) antes da data do protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

10.2.4.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 01 (hum) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPATIBILIDADE DE HABILITAÇÃO

11.1. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é obrigada a apresentar as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista com conforme prevista no Edital que precedeu este ajuste, para comprovar sua regularidade durante a execução deste instrumento.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2024, a saber:

011001.1030300072.018.3.3.90.32.01.310.0000-372 – Ordens Judiciais

011005.1030300072013.3.3.90.30.05.304.0000-767 – Assistência Farmacêutica

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do objeto e entrega, conforme Cláusula Oitava supracitada e o atestado de recebimento e aprovação do objeto pelo Fiscal, Gestor e Secretário (a) da Pasta.

13.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

13.1.2. No documento fiscal/fatura deverá constar o número do Processo Administrativo, número do Pregão e número da Ata de Registro de Preços/ou Contrato, sob pena da devolução do documento e objeto, que será encaminhado a Secretaria Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.

13.1.3. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.1.4. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

13.2. Quaisquer pagamentos não isentará a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS das responsabilidades, nem implicarão na aceitação do objeto.

13.3. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

13.5. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislação pertinente vigente.

13.6. Correrão por conta da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da do objeto.

13.7. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.9. A Fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, todas as condições pactuadas.

13.10. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações por parte da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA, esta terá direito à correção monetária *pró-rata die*, pelo índice IPCA (IBGE), entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS/ CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos do efetivo pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS E EXTINÇÃO

14.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de registro de preços está obrigada a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na presente ata.

14.2. A contratação com a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será formalizada pela Divisão de Suprimentos a Secretaria requisitante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, de autorização de compra, de ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21, nos moldes previstos no edital.

14.3. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

14.3.1. O contrato advindo da presente ata se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, devendo ser observado o item 14.5.2.

14.3.2. O contrato advindo da presente ata poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.4. A extinção mencionada no item 14.3.2 poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

14.5. O contrato advindo da presente ata poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

14.5.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item 14.3.1 decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

14.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar ou deixar injustificadamente a respectiva nota de empenho, ata de registro de preços, instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços;
- h) sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR, paralisar o fornecimento;
- i) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

15.2. A DETENTORA DA ATA poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

15.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I - razões de interesse público;
- II - cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

15.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito o ÓRGÃO GERENCIADOR.

15.5. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

15.6. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, após formalizado por decisão do Prefeito Municipal.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESERVA DE CARGOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

16.1. É de obrigação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE se obriga, nos termos do [artigo 94 da Lei nº 14.133/21](#), a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visto tratar-se de condição indispensável para a eficácia do presente e se seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

17.1.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

17.2. A publicação do extrato deste instrumento, no Semanário Eletrônico do Município dentro do prazo legal correrão por conta da **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do [artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#) a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços ou contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços ou do Contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata registro de preços/contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata registro de preços/contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/13](#).

18.2. Em razão das condutas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#), o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no [art. 156 Lei nº 14.133/21](#):

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da ata registro de preços/Contrato ou saldo não atendido da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata registro de preços/Contrato ou do saldo não atendido da ata registro de preços/Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NAS ALÍNEAS “B” E “C” DO ITEM 18.2 OBSERVARÁ OS SEGUINTESS PARÂMETROS:

18.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso da ata registro de preços/Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso da ata registro de preços/Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

18.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata registro de preços/Contrato ou do saldo não atendido da ata registro de preços/Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRADADA;

18.3.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor da ata registro de preços/Contratada por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE a promover a rescisão da ata registro de preços/Contrato.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

18.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.4. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

18.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral da ata registro de preços/contrato.

18.7. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 18.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

18.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

18.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. A aplicação das sanções estabelecidas é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLAUSULA DECIMA NONA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/13 e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto nº 3.678/00;

b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto nº 4.410/02;

c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto nº 5.687/06.

19.2. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/13;

19.3. A DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/13;

19.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no art. 5º Lei Federal nº 12.846/13.

19.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/22, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13.

19.6. A DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

19.7. Para a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

20.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços ou Contratos Advindos desta, serão dirigidos o ÓRGÃO GERENCIADOR.

20.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste instrumento em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

20.4. Fica a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ciente de que a assinatura desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

20.5. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá comunicar o ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da ata registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

21.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Edital e anexos;
- b) Proposta de Preço;
- c) Termo de Ciência e Notificação.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Cosmópolis SP, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros por mais privilegiados que sejam.

22.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Cosmópolis/SP, de de 2025

Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

Sr.(a)
Razão Social:

Sr.(a)
Gestor (a) da Ata de Registro de Preços

Sr.(a)
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Testemunhas: 1) _____ 2) _____





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6.031/2025

ANEXO XI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão Gerenciador/Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Detentora da Ata de Registro de Preços/Contratado:

Ata de Registro de Preços: .../2025

Pregão Eletrônico n° 050/2025 - Processo Administrativo n° 6.031/2025

Objeto: **Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos e insumos para atender Atenção Básica e Mandados Judiciais.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante/Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Órgão Gerenciador/ Contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000 / 3812-9860

Pelo Órgão Gerenciador/Contratante: (Gestor (a) da Ata de Registro de Preços)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Pelo Órgão Gerenciador/Contratante: (Fiscal da Ata de Registro de Preços)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Pela Detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Cosmópolis/SP, de de 2025

Nome: _____

Cargo: Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Nome: _____

Cargo: _____

Prefeitura Municipal de Cosmópolis – Gestor (a) da Ata de Registro de Preços

Nome: _____

Cargo: _____

Prefeitura Municipal de Cosmópolis – Fiscal da Ata de Registro de Preços

Nome: _____

Cargo: _____

Empresa: _____

